

**OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT.
IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**

CNPJ: 11.311.773/0001-05
End: Rodovia BR-101 S/Nº KM 510 B-Jaçanã Itabuna-BA
CEP: 45.608-750 Fone/Fax: (73) 3215-5429
okey_med@hotmail.com | pedido@okeymed.com.br

**ILUSTRÍSSIMO SR.(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
BUERAREMA – ESTADO DA BAHIA.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021 - SRP

**OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E
ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito
privado, inscrita no CNPJ nº 11.311.773/0001-05, com sede na Rodovia BR 101, SN, km 510,
Jaçanã, CEP: 45608-750, Itabuna – BA, representada por **LUDMILA SEPÚLVEDA RIBEIRO**,
brasileira, empresária, casada, portadora do RG nº 0823811190, inscrita no CPF/MF nº
012.666.705-56, residente e domiciliada na Rua J, nº 203, Apto. 402, Ed. Palazzo Imperiale,
Jardim Vitória, Itabuna/BA, CEP 45605-482, vem, com fulcro no art. 109, inciso I, alínea b e c
da Lei nº 8.666/1990, apresentar,

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da Licitante **MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA, HOSPITALAR, DE HIGIENE E
TRANSPORTES LTDA**, tendo em vista a arrematação do lote 01, por participar do certame
mesmo estando impedida de licitar, por descumprir com a cláusula 4.1 do instrumento
convocatório e por apresentar incongruências em sua proposta, não atendendo ao quanto
estipulado no instrumento convocatório, desrespeitando os ditames da Lei nº. 8.666/93, e
orientações do Tribunal de Contas da União, não encontrando respaldo na Lei regente, pelos
fundamentos que se passa a aduzir.

Pede deferimento.

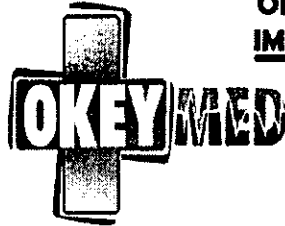
Itabuna, 21 de dezembro de 2021.

**JOAO MARINHO
GALVAO
BISNETO:64704122549**

Assinado de forma digital por
JOAO MARINHO GALVAO
BISNETO:64704122549
Dados: 2021.12.22 15:49:52
-03'00'

LUDMILA SEPÚLVEDA RIBEIRO

Sócia Administradora



**OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT.
IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**

CNPJ: 11.311.773/0001-05
End: Rodovia BR-101 S/Nº KM 510 B-Jaçanã Itabuna-BA
CEP: 45.608-750 Fone/Fax: (73) 3215-5429
okey_med@hotmail.com | pedido@okeymed.com.br

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS EIRELI

Pregão Eletrônico nº 026/2021.

Buerarema/BA

**Colendos Membros da Comissão Licitante,
Íncrito Pregoeiro,**

Trata-se de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, promovido pelo Município de Buerarema/BA, que teve por objeto a **"AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE"** conforme edital.

Ocorre que, concernente ao pregão em comento, a empresa recorrida participou de todo processo licitatório e foi declarada vencedora do lote 01, mesmo estando impedida de licitar com a Administração Pública, conforme será demonstrado a seguir.

Em junho de 2021 (dois mil e vinte e um) o município de Itamaraju publicou no Diário Oficial uma punição em face da licitante recorrida, que a deixou impedida de licitar e contratar com a Administração pelo período de 2 (dois) anos. Vejamos:



**OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT.
IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**

CNPJ: 11.311.773/0001-05
End: Rodovia BR-101 S/Nº KM 510 B-Jaçanã Itabuna-BA
CEP:45.608-750 Fone/Fax: (73) 3215-5429
okey_med@hotmail.com | pedido@okeymed.com.br

AVISO DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU

ESTADO DA BAHIA

AVISO DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE CNPJ Nº 13.761.697/0001-65

O Prefeito Municipal de Itamaraju, no uso de suas atribuições legais, vem NOTIFICAR a empresa **MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA E HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 96.827.563/0001-27, já qualificada nos autos do processo nº 002439/2021, da aplicação da penalidade de impedimento de participar de licitações e realizar contratos com este município pelo prazo de 02 (dois) anos. Assim, fica a Empresa notificada nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Em Itamaraju, Bahia, 18 de junho de 2021.
Marcelo Angênicia - Prefeito Municipal.

Mesmo ciente da restrição em que se encontra, a licitante recorrida decidiu participar de todo o processo licitatório alegando, por vezes, que o impedimento de licitar em um ente federativo não se estende a outro.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça tem entendimento consolidado no sentido de não diferenciar "Administração" de "Administração Pública" e, por consequência, entende que os efeitos da sanção de suspensão de licitar e contratar com a Administração estende-se a qualquer órgão da Administração Pública. Vejamos:

ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO –
SUSPENSÃO TEMPORÁRIA – DISTINÇÃO ENTRE ADMINISTRAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INEXISTÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE DE



**OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT.
IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**

CNPJ: 11.311.773/0001-05
End: Rodovia BR-101 S/Nº KM 510 B-Jacaná Itabuna-BA
CEP-45.608-750 Fone/Fax: (73) 3215-5429
okey_med@hotmail.com | pedido@okeymed.com.br

PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA – LEGALIDADE – LEI 8.666/93,
ART. 87, INC. III.

- É irrelevante a distinção entre os termos **Administração Pública e Administração**, por isso que ambas as figuras (suspensão temporária de participar em licitação (inc. III) e declaração de inidoneidade (inc. IV) acarretam ao licitante a não-participação em licitações e contratações futuras.

- A **Administração Pública é una, sendo descentralizadas as suas funções, para melhor atender ao bem comum.**

- A **limitação dos efeitos da “suspensão de participação de licitação” não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública.**

STJ, REsp. 151.567/RJ, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, julgado em 25.02.2003, DJ 14.04.2003. (*grifos nosso*)

No mesmo sentido já se manifestou o TCU, ratificando que os efeitos das penalidades aplicadas em um órgão não produzem efeito apenas neste, mas em todo o âmbito federal, *in verbis*:

A sanção de impedimento de licitar e contratar pautada no art. 7º da Lei 10.520/02 (Lei do Pregão) produz efeitos não apenas no âmbito do órgão/entidade aplicador da penalidade, mas em toda a esfera do respectivo ente federativo (União ou estado ou município ou Distrito Federal). (TCU – Acórdão nº 2081/2014 – Plenário)

Com efeito, não pode a Administração Pública permanecer silente com a situação ora vergastada e consentir que, mesmo diante dos fatos expostos e os entendimentos do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Tribunal de Contas da União (TCU), continue declarando vencedora uma licitante que agiu de forma fraudulenta no certame. Devendo, por óbvio, determinar a **desclassificação da licitante MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA, HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA**, tendo em vista que as regras e princípios estabelecidos no certame devem ser seguidos por todas as licitantes.



**OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT.
IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**

CNPJ: 11.311.773/0001-05
End: Rodovia BR-101 S/Nº KM 510 B-Jaçanã Itabuna-BA
CEP 45.608-750 Fone/Fax: (73) 3215-5429
okey_med@hotmail.com | pedido@okeymed.com.br

Concomitante a isso, também foi observado que a licitante recorrida apresentou em sua proposta marcas que não atendem as especificações de alguns produtos solicitados no instrumento convocatório.

Explico. Os produtos dos itens:

- a) "73" – Lote 01 (HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5MG/ML SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 120ML) foi cotado com a marca "NATULAB", no entanto, a marca informada não atende a solicitação de 61,5mg/ml que está sendo solicitado no termo de referência do Edital;
- b) "113" – Lote 01 (PREDNISONA 5MG) foi cotado com a marca "HYPERA PHARMA", porém, o registro do registro da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) informado pela recorrida corresponde a marca BRAINFARMA.

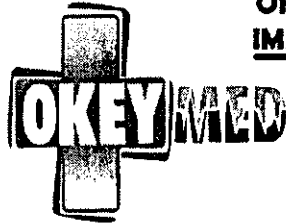
Obs: Segue anexo ao presente recurso documentação comprobatória do ora argumentado.

Nessa vereda, é importante destacar que além de ter apresentado a sua proposta com as divergências apontadas, a licitante recorrida ainda descumpriu a cláusula 4.1 do instrumento convocatório, *in verbis*:

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e marca ofertada, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. (*grifos nossos*)

Em que pese haver expressa determinação editalícia no sentido de dizer que a proposta deveria ser **EXCLUSIVAMENTE** encaminhada por meio do sistema, a recorrida descumpriu com supracitada cláusula do edital e encaminhou a sua proposta por e-mail,



**OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT.
IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**

CNPJ: 11.311.773/0001-05
End: Rodovia BR-101 S/Nº KM 510 B-Jaçanã Itabuna-BA
CEP:45.608-750 fone/fax: (73) 3215-5429
okey_med@hotmail.com | pedido@okeymed.com.br

conforme é possível constatar através das mensagens de chat que segue em anexo ao e-mail encaminhado para este município.

Ora, o erro apresentado pela licitante recorrida coloca em risco a Administração Pública Municipal, haja vista a enorme possibilidade de erro no fornecimento dos produtos pelo fato de haver cotado item com a marca que não atende a especificação solicitada no edital, por cotar item com divergência entre a marca e o número do registro ANVISA, além de ter descumprido com a cláusula do edital e ter participado do certame mesmo estando impedido de participar, conforme dito *alhures*.

Com efeito, se o edital traz no Termo de Referência as especificações que os produtos devem conter, então as marcas informadas pelas licitantes precisam atender as especificações solicitadas, o que no caso em comento não ocorreu, tendo em vista as informações expostas no presente recurso, devendo ser imediatamente desclassificada a licitante recorrida, por não atender ao estipulado no instrumento convocatório.

Com efeito, este fato ofende as especificações exigidas no edital e a aceitação incorreta destes itens, bem como a aceitação de descumprimento da norma editalícia fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Grave se faz a aceitação de substituição do item previsto no edital por outro não previsto, tendo em vista que, caso seja feita a adjudicação dos itens citados, o ganhador não poderá fornecê-lo, já que há equívocos nas marcas dos produtos supramencionados, o que, de forma inequívoca vai de encontro a quanto exposto na normatividade administrativa, ferindo frontalmente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Com efeito, tal oferta apresentada é inservível em razão de não atender, como dito *alhures*, ao instrumento convocatório e vinculativo da presente licitação, sendo clara a necessidade de desclassificação da proposta, mormente pelo efeito que o defeito causa no julgamento do item, vez que a especificação apresentada pela vencedora está completamente diversa da prevista no Edital, levando a erro a Autoridade Julgadora na medida em que claramente não teremos fornecimento dos referidos itens.



**OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT.
IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**

CNPJ: 11.311.773/0001-05

End: Rodovia BR-101 S/Nº KM 510 B-Jacaná Itabuna-BA

CEP: 45.608-750 Fone/Fax: (73) 3215-5429

okey_med@hotmail.com | pedido@okeymed.com.br

Ora, conforme é possível constatar através do documento que segue em anexo concernente a penalidade aplicada à Recorrida, **a mesma está claramente impedida de licitar com a Administração Pública**, o que demonstra que, além de participar do processo licitatório estando impedida, também descumpriu com cláusula do instrumento convocatório e apresentou incongruências em sua proposta. Diante dos fatos apresentados, imperioso se faz a desclassificação da recorrida.

Ademais, vale trazer a lume que é irrelevante se a licitante recorrida agiu de forma dolosa ou culposa na apresentação da proposta e no descumprimento da cláusula do edital, haja vista que todas tinham total acesso ao instrumento convocatório e, assim, plena capacidade de tomar ciência de que não estavam em conformidade com o mesmo.

Nessa vereda, também há de se constar patente quebra dos princípios da isonomia e do caráter competitivo, na medida em que a recorrida que apresentou proposta não condizente com a realidade fática do mercado e descumpriu com a cláusula do instrumento convocatório, além de ter participado da licitação mesmo estando impedida, foi privilegiada.

Além disso, se o Edital deve reger todo o certame e deve ser seguido em sua integralidade por todas as licitantes, obviamente não é possível aceitar que seja declarada vencedora a licitante recorrida que não respeitou as regras editalícias.

Por entender que, na fase de apresentação das propostas, a citada concorrente inobservou as regras que norteiam o certame, vem a recorrente pelas razões aduzidas e reforçadas, apresentar o devido Recurso, com o cunho de requerer a desclassificação da recorrida, pois, caso não seja atendido tal solicitação ao presente pleito, haverá por patente afronta aos princípios de vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e competitivo.

DA NÃO OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO | QUEBRA DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DO COMPETITÓRIO

É cediço que, no procedimento licitatório, deve ser assegurado a isonomia de tratamento entre todos os licitantes, assim como preservar o interesse público quanto a existência e efetivo competitivo, o que no caso em comento não ocorreu, haja vista que a recorrida apresentou sua cotação com marcas que não atendem as especificações de alguns



**OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT.
IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**

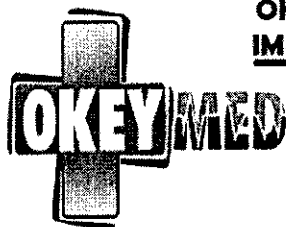
CNPJ: 11.311.773/0001-05
End: Rodovia BR-101 S/Nº KM 510 B-Jaçanã Itabuna-BA
CEP: 45.608-750 Fone/Fax: (73) 3215-5429
okey_med@hotmail.com | pedido@okeymed.com.br

itens do instrumento convocatório, descumpriu a norma editalícia, participou do processo licitatório mesmo estando impedida de licitar e ainda assim fora beneficiada no certame.

Ademais, frise-se que a recorrida tinha por obrigação ter plena ciência das exigências contidas no edital, o que leva a constatação de que a mesma participou da etapa de lances sem qualquer condição, com vistas a atrapalhar as atividades normais do certame, sem sequer se importar com interesse público.

Em situação parecida, já se manifestou o Tribunal Regional Federal reafirmando o entendimento aqui defendido no sentido de que, o Edital deve ser seguido em sua integralidade, se um ou mais licitantes não o seguem, devem, por óbvio, ser desclassificados sem oportunidade de retificação, vejamos:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA. PRETENSÃO SATISFATIVA. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. AÇÃO ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE. TEORIA DA CAUSA MADURA. ART. 515, PARÁGRAFO 3º, DO CPC. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. INOBSERVÂNCIA PELO PARTICULAR. EQUÍVOCO NA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA. DESCLASSIFICAÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. Apelação interposta pela parte autora, em face da sentença que indeferiu o pleito, extinguindo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV e VI, do CPC, porquanto não teria a ação principal sido proposta no devido prazo processual, bem como a presente demanda se configuraria numa cautelar satisfativa, vedada pelo direito pátrio. 2. A presente ação não tem função cautelar, tratando-se de pretensão satisfativa. Em que pese o uso da via inadequada, em casos tais, é possível aplicar o princípio da fungibilidade e, então, julgar a ação como se ordinária fosse. 3. O Superior Tribunal de Justiça - STJ assentou que, em casos excepcionais, é admissível dispensar o ajuizamento da ação principal, se a Ação Cautelar se revestir de natureza satisfativa. Para tanto, a pretensão nela requerida deve guardar correspondência com o objeto da Ação Principal, permitindo-se, conferir o seu caráter de satisfatividade. 4. Aplicação da teoria da causa madura - art. 515, parágrafo 3º, do CPC - visando, desde já, o julgamento do mérito da presente demanda, determinando-se a anulação da sentença recorrida. 5. A vinculação ao edital é princípio básico da licitação, em razão de que devem os administradores públicos zelar pela observância dos



**OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT.
IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**

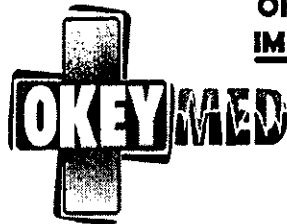
CNPJ: 11.311.773/0001-05
End: Rodovia BR-101 S/Nº KM 510 B-Jaçanã Itabuna-BA
CEP: 45.608-750 Fone/Fax: (73) 3215-5429
okey_med@hotmail.com | pedido@okeymed.com.br

princípios estatuídos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988. Destarte, a Administração Pública não pode descumprir as normas e as condições do instrumento convocatório, aos quais se acha estritamente vinculado (art. 41 da Lei nº 8.666/93), sob pena de infringir os princípios agasalhados pelo dispositivo constitucional. 6. A controvérsia no caso dos autos se restringe à análise do ato administrativo de desclassificação da Apelante, motivado pelo equívoco na apresentação de sua proposta, posto que, ao invés de observar as regras dispostas no atual Edital do certame, reportou-se ao instrumento convocatório de certame anterior, o que resultou na falta de itens que compunham o preço da oferta, podendo, segundo a Apelante, ser o equívoco relevado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL. 7. O fundamento de que toda e qualquer proposta deveria ser feita na forma prescrita no Edital em comento, razão pela qual, ao apresentar a proposta em desacordo com sua determinação, não haveria que se falar em ilegalidade do ato de desclassificação da Apelante. Proceder à adequação da proposta, corrigindo o erro da autora, de fato, corresponderia a uma afronta ao princípio da isonomia. 8. Apelação provida, reformando a sentença no que tange a extinção do feito sem resolução meritória e, no mérito, julgando improcedente o pedido, tendo em vista que a Apelante deixou de atender aos requisitos previstos no Edital, em clara ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.¹

Permitir que, mesmo após gritante erro, a licitante recorrida consagre-se vencedora é uma violenta afronta ao princípio da isonomia. Haja vista que as regras estabelecidas devem ser aplicadas independentemente de quem seja o descumpridor, tendo em vista que a vinculação ao instrumento convocatório é um dos principais princípios da licitação.

Ademais, salienta-se que a não desclassificação da recorrida que cometeu tais erros, é também uma violação ao princípio da competitividade. Haja vista que este certame estaria viciado pelo tratamento mais benéfico a uns, em detrimento de outros.

¹ TRF-5 - AC: 10691920114058500, Relator: Desembargador Federal Rubens de Mendonça Canuto, Data de Julgamento: 30/01/2014, Terceira Turma, Data de Publicação: 06/02/2014, *grifos nossos*.



**OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT.
IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**

CNPJ: 11.311.773/0001-05
End: Rodovia BR-101 S/Nº KM 510 B-Jaçanã Itabuna-BA
CEP: 45.608-750 Fone/Fax: (73) 3215-5429
okey_med@hotmail.com | pedido@okeymed.com.br

Ex positis, analisando o julgado supramencionado e fazendo um comparativo com o caso em comento, resta plenamente demonstrado a obrigatória desclassificação da recorrida, tendo em vista que inobservou o instrumento convocatório.

Caso não seja deferido o pedido exposto, será instalada desordem e inequívoco descumprimento dos princípios licitatórios e ordenamento jurídico nacional.

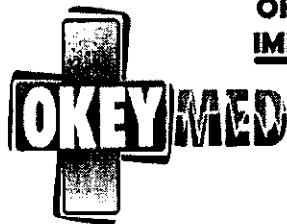
DA IMPOSSIBILIDADE DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS QUE NÃO ATENDEM ÀS ESPECIFICAÇÕES DETERMINADAS NO EDITAL

Como sabido, o instituto da licitação tem por escopo garantir a melhor proposta para a Administração Pública, bem como, garantir a ampla concorrência entre os possíveis interessados em firmar contrato com a mesma. Quando qualquer exigência do edital ou qualquer ato do processo descumprir referidos objetivos (ou princípios), estar-se-á diante de patente ilegalidade, que deve ser sanada com a decretação da nulidade e repetição do ato.

Ora, conforme descrito de forma detalhada acima, a cotação da licitante **MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA, HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA** apresentou equívoco com relação as marcas que foram cotadas nos itens, levando a erro esta Administração Pública, causando grande possibilidade de não serem entregues no momento em que forem solicitados. Tais fatos não podem ser admitidos, tendo em vista que a Administração Pública deve zelar pelo seu Município, garantindo a boa administração.

Em suma, diante dos fatos estabelecidos, a má-fé da recorrida gerará patente prejuízo à municipalidade, o que, por óbvio, não pode ser ignorado, pelo contrário, medidas cabíveis necessitam ser tomadas para evitar que atitudes como essas venham a ser reiteradas. Ora, a impossibilidade de fornecimento dos itens exigidos no instrumento convocatório ocasionará na inadimplência do contrato futuramente firmado entre Municipalidade e a vencedora do certame. Assim, inequívoca a impossibilidade de cumprimento da obrigação, necessário faz-se a desclassificação da recorrida.

Caso não seja deferido o pedido exposto, será instalada desordem e inequívoco descumprimento dos princípios licitatórios e ordenamento jurídico nacional.



**OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT.
IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**

CNPJ: 11.311.773/0001-06
End: Rodovia BR-101 S/Nº KM 510 B-Jaçanã Itabuna-BA
CEP: 45.608-750 Fone/Fax: (73) 3215-5429
okey_med@hotmail.com | pedido@okeymed.com.br

Frise-se que a aceitação pelo município de produto diverso do licitado implica em violação à competitividade, tendo em vista que a recorrente, empresa que atua em todo o território baiano e em outros Estados no fornecimento de medicamentos, equipamentos e móveis hospitalares, está impedida de arrematar os lotes supracitados pelo simples fato de ter obedecido ao instrumento convocatório. Assim, comprovada está a restrição ilícita à competitividade.

Acerca do parcelamento dos itens objeto da licitação, Ronny Charles:

O TCU determinou a certa empresa pública que evitasse incluir cláusulas editalícias que restringissem o caráter competitivo do certame. [...] (TCU – Acórdão nº 2.790/2006 – 2ª Câmara).²

Ante todo o exposto, com fulcro na legislação regente ao presente caso, no entendimento sedimentado da doutrina e da jurisprudência do TCU acima invocado, imperiosa se faz a desclassificação da proposta da recorrida tendo em vista a impossibilidade de cumprimento.

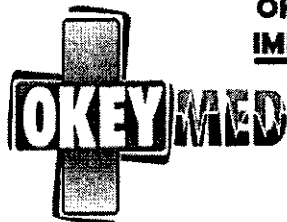
CONCLUSÃO

Destarte, ante os fundamentos supra expostos, pugna a essa ilustríssima Comissão Licitante que repute o Recurso, ora interposto, provido para reconhecer a desclassificação da licitante **MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA, HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA**, por apresentar erros em sua cotação e por participar do certame mesmo estando impedida de licitar e contratar com a Administração, conforme descrição detalhada acima, pois caso a recorrida continue sendo vencedora do certame, ocorrerá patente afronta aos princípios de vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e o caráter competitivo da licitação.

Pede deferimento.

Itabuna, 21 de dezembro de 2021.

² CHARLES, Ronny. **Leis de Licitação Públicas comentadas**. 7ª Edição, Editora JusPodivm, 2015, Salvador-BA.



**OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT.
IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**

CNPJ: 11.311.773/0001-05

End: Rodovia BR-101 S/Nº KM 510 B-Jaçanã Itabuna-BA

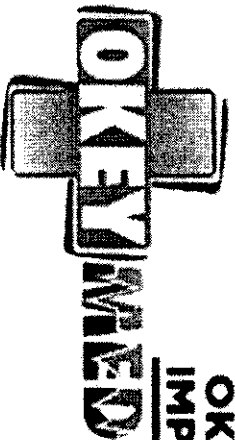
CEP:45.608-750 Fone/Fax: (73) 3215-5429

okey_med@hotmail.com | pedido@okeymed.com.br

LUDMILA SEPÚLVEDA RIBEIRO
Sócia Administradora

JOAO MARINHO
GALVAO
BISNETO:6470412254
9

Assinado de forma digital por
JOAO MARINHO GALVAO
BISNETO:64704122549
Dados: 2021.12.22 15:50:17
-03'00'



OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT. IMPORTAÇÕES EXPORTAÇÕES EIRELI

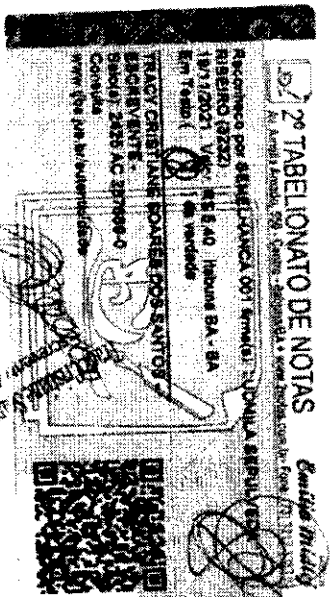
CNPJ: 11.311.773/001-05
End. Rodovia BR-101 S/N.º Km 510 b-Jacana - Itabuna-BA
CEP 45608-750/Fax(73) 3215-5429
okey_med@hotmail.com | pedido@okeymed.com.br

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, à empresa Okey Med Distribuidora de Medicamentos Hospitalares e Odontológicos Importações e Exportações Eireli, inscrita no CNPJ: sob o nº 11.311.773/0001-05, sediada na Rodovia BR 101, S/N, km 510, Bairro: Jacanã, CEP: 45.608-750, Itabuna – BA, vem por seu representante Ludmila Sepulveda Ribeiro, brasileira, solteira, empresária, maior, nascido em 09/09/1983, portador do RG N° 0823811190 SSP-BA, CPF N° 012.666.705-56, residente e domiciliado à Rua J, 203, Apt° 402, Edifício Residencial Palazzo Imperiale, Góes Calmon, Itabuna-BA, nomeia seu bastante procurador, o Sr° João Marinho Galvão Bisneto, brasileiro, casado, portador CPF N° 647.041.225-49, RG N° 599822090 SSP/BA residente e domiciliado à Rua Sergipe 380 Jardim Vitória Itabuna/Bahia, a quem confere amplos, gerais e limitados poderes para o foro em geral, a fim de que o mesmo possa, firmar compromisso, e ainda representar perante os Poderes Federais, Estaduais e Municipais, bem como participar com plenos poderes de preções e licitações podendo assinar atas e contratos, disputar/negociar preços, ofertar lances, interpor recursos e deliberação, assim como assinar rodos os contratos e extrajudiciais; o outorgado terá também poderes para constituir procuradores, remetendo a estes, poderes para representar a empresa em procedimentos licitatórios dando tudo por bom, firme e valioso e enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, o que dará por bom, firme e valioso, inclusive substabelecer, com ou sem reservas de iguais.

VALIDADE: 18/11/2021 a 18/11/2022.

Itabuna/Ba, 18 de Novembro de 2021.



OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSP. E ODONT.
IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI
LUDMILA SEPULVEDA RIBEIRO
CPF: 012.666.705-56

ROD BR 101, S/N. - KM 510 - JACANA CEP: 45.608-750
73.3215-5429 - ITABUNA-BA.

11.311.773/0001-05
OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
HOSPITALARES IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES
EIRELI
RODOVA BR 101 S/N. KM 510
JACANA - ITABUNA - BA
73.3215-5429



Autenticação Digital Código: 3165191121188083852-1
Data: 18/11/2021 10:58:06
Valor Total do Ato: R\$ 4,66



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1562
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
Fone: (33) 3244-4404 - e-mail: cartorio@azevedobastos.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa OKEY MED. DIST. DE MEDICAMENTOS HOSP. E ODONT. LTDA MF tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa OKEY MED. DIST. DE MEDICAMENTOS HOSP. E ODONT. LTDA MF a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a OKEY MED. DIST. DE MEDICAMENTOS HOSP. E ODONT. LTDA MF assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 19/11/2021 11:46:47 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa OKEY MED. DIST. DE MEDICAMENTOS HOSP. E ODONT. LTDA MF ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 31651911211880583552-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd9fba1f0bc326e98d6c411f425e78504cbe21c6e4ef88d1073e8d54d2fe7c792f4d91d952bc937720f0b0c75b29d9c12b299ad862b6f12cb57679f0538eca514



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/06/2020 | Edição: 114 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 983, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre as assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos e em questões de saúde e sobre as licenças de **softwares** desenvolvidos por entes públicos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I

DA ASSINATURA ELETRÔNICA EM COMUNICAÇÕES COM ENTES PÚBLICOS

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Capítulo estabelece regras e procedimentos sobre assinatura eletrônica no âmbito:

I - da comunicação interna dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos dos entes federativos;

II - da comunicação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos de que trata o inciso I; e

III - da comunicação entre os entes públicos de que trata o inciso I.

Parágrafo único. O disposto neste Capítulo não se aplica:

I - aos processos judiciais;

II - à comunicação:

a) entre pessoas naturais ou entre pessoas jurídicas de direito privado;

b) na qual seja permitido o anonimato; e

c) na qual seja dispensada a identificação do particular;

III - aos sistemas de ouvidoria de entes públicos;

IV - aos programas de assistência a vítimas e a testemunhas ameaçadas; e

V - às hipóteses outras nas quais deva se dar garantia de preservação de sigilo da identidade do particular na atuação perante o ente público.

Classificação das assinaturas eletrônicas

Art. 2º As assinaturas eletrônicas são classificadas em:

I - assinatura eletrônica simples - aquela que:

a) permite identificar o seu signatário; e

b) anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;

II - assinatura eletrônica avançada - aquela que:

a) está associada ao signatário de maneira unívoca;

b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo; e

c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável; e

III - assinatura eletrônica qualificada - aquela que utiliza certificado digital, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Aceitação de assinaturas eletrônicas pelos entes públicos

Art. 3º Ato do titular do Poder ou do órgão constitucionalmente autônomo de cada ente federativo estabelecerá o nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em documentos e transações em interação com o ente público.

§ 1º O ato de que trata o **caput** observará o seguinte:

I - a assinatura eletrônica simples poderá ser admitida nas interações com ente público que não envolvam informações protegidas por grau de sigilo;

II - a assinatura eletrônica avançada poderá ser admitida:

a) nas hipóteses de que trata o inciso I;

b) nas interações com ente público que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo; e

c) no registro de atos perante juntas comerciais; e

III - a assinatura eletrônica qualificada será admitida em qualquer comunicação eletrônica com ente público.

§ 2º É obrigatório o uso de assinatura eletrônica qualificada:

I - nos atos de transferência e de registro de bens imóveis, ressalvado o disposto na alínea "c" do inciso II do § 1º;

II - nos atos normativos assinados por chefes de Poder, por Ministros de Estado ou por titulares de Poder ou de órgão constitucionalmente autônomo de ente federativo; e

III - nas demais hipóteses previstas em lei.

§ 3º O ente público informará em seu sítio eletrônico os requisitos e os mecanismos estabelecidos internamente para reconhecimento de assinatura eletrônica avançada.

§ 4º Ato do Poder Executivo federal disporá sobre o nível mínimo de assinatura eletrônica a ser observado na hipótese de ausência no ente federativo, no Poder ou no órgão constitucionalmente autônomo de norma específica.

§ 5º Os entes federativos, os demais Poderes e os órgãos constitucionalmente autônomos encaminharão ao Ministério da Economia cópia das normas editadas sobre o nível mínimo exigido de assinatura eletrônica.

§ 6º Presumem-se juridicamente válidas as assinaturas eletrônicas efetuadas nos termos do disposto nos atos de que tratam o **caput** e o § 4º.

Atos realizados durante a pandemia

Art. 4º O ato de que trata o **caput** do art. 3º poderá prever nível de assinatura eletrônica incompatível com o previsto no § 1º do art. 3º para os atos realizados durante o período da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da **COVID-19**, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com vistas a reduzir contatos presenciais ou para a realização de atos que ficariam impossibilitados por outro modo.

CAPITULO II

DA ATUAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ITI

Atuação do ITI junto a entes públicos

Art. 5º Sem prejuízos das demais competências previstas em lei, o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI poderá atuar em atividades dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos dos entes federativos relacionadas à criptografia, às assinaturas e identificações eletrônicas e às tecnologias correlatas, inclusive àquelas relativas às assinaturas eletrônicas simples e avançadas.

Parágrafo único. A atuação do ITI abrangerá:

I - a realização de pesquisas;

II - a execução de atividades operacionais;

III - a prestação de serviços no âmbito dos entes públicos de que trata o **caput**, ressalvadas as competências específicas de outros órgãos e entidades;

IV - o fornecimento de assinaturas eletrônicas avançadas a pessoas naturais e a pessoas jurídicas para uso nos sistemas de entes públicos de que trata o **caput**; e

V - a edição de normas em seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO III

DA ASSINATURA ELETRÔNICA EM QUESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA

Documentos subscritos por profissionais de saúde

Art. 6º Os documentos subscritos por profissionais de saúde e relacionados a sua área de atuação são válidos para todos os fins quando assinados com:

I - assinatura eletrônica avançada; ou

II - assinatura eletrônica qualificada.

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado da Saúde ou da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, no âmbito de suas competências, especificará as hipóteses e os critérios para a validação dos documentos de que trata o **caput**.

Receitas médicas

Art. 7º A Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, passa vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 35.

I - que seja escrita no vernáculo, redigida sem abreviações e de forma legível, e que observe a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais;

II - que contenha o nome e o endereço residencial do paciente e, expressamente, o modo de usar a medicação; e

III - que contenha a data e a assinatura do profissional de saúde, o endereço do seu consultório ou da sua residência e o seu número de inscrição no conselho profissional.

§ 1º O receituário de medicamentos terá validade em todo o território nacional, independentemente do ente federativo em que tenha sido emitido, inclusive o de medicamentos sujeitos ao controle sanitário especial, nos termos da regulação.

§ 2º As receitas em meio eletrônico somente serão válidas se contiverem a assinatura eletrônica do profissional e se atenderem aos requisitos de ato da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou do Ministro de Estado da Saúde, conforme as respectivas competências." (NR)

CAPÍTULO IV

DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO DOS ENTES PÚBLICOS

Licenciamento dos sistemas de informação e de comunicação

Art. 8º Os sistemas de informação e de comunicação desenvolvidos ou cujo desenvolvimento seja contratado por órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos dos entes federativos são regidos por licença de código-aberto, permitida a sua utilização, cópia, alteração e distribuição sem restrições por todos os órgãos e entidades abrangidos por este artigo.

§ 1º O disposto no **caput** aplica-se, inclusive, aos sistemas de informação e de comunicação em operação na data de entrada em vigor desta Medida Provisória.

§ 2º Não estão sujeitos ao disposto neste artigo:

I - os sistemas de informação e de comunicação cujo código fonte possua restrição de acesso à informação, nos termos do disposto no Capítulo IV da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II - os dados armazenados pelos sistemas de informação e de comunicação;

III - os componentes de propriedade de terceiros; e

IV - os contratos de desenvolvimento de sistemas de informação e de comunicação que tenham sido firmados com terceiros antes da data de entrada em vigor desta Medida Provisória e que contenham cláusula de propriedade intelectual divergente do disposto no **caput**.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Não obrigatoriedade de uso de sistema eletrônico

Art. 9º O disposto nesta Medida Provisória não estabelece obrigação aos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos dos entes federativos de disponibilizarem mecanismos de comunicação eletrônica em todas as hipóteses de interação com pessoas naturais ou jurídicas.

Adaptação de sistemas em uso pelo ente público

Art. 10. Os sistemas em uso na data de entrada em vigor desta Medida Provisória que utilizem assinaturas eletrônicas que não atendam o disposto no § 1º do art. 3º serão adaptados até 1º de dezembro de 2020.

Revogações

Art. 11. Ficam revogados os seguintes dispositivos do art. 35 da Lei nº 5.991, de 1973:

I - as alíneas "a", "b" e "c" do caput; e

II - o parágrafo único.

Vigência

Art. 12. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de junho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Eduardo Pazuello

Walter Souza Braga Netto

Responsável

VINICIUS IBRANN DANTAS ANDRADE OLIVEIRA

Pregoeiro

ALINE NOGUEIRA LIMA ALVES

Apoio

PATRICIA OLIVEIRA DE JESUS

Lista de fornecedores

	Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1	OKEY-MED DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS HOSP ODONT IMP	OE*	Desclassificado	R\$ 3.439.321,00	17/12/2021 14:41:08:867
2	MEDISIL COMERCIAL FARMACEUT HOSPITALAR DE HIG E TR	OE*	Arrematante	R\$ 3.499.999,00	17/12/2021 17:23:22:680
3	GIL FARMA COMERCIAL FARMACEUTICOS LTDA. ME.	OE*	Classificado	R\$ 5.218.765,00	16/12/2021 23:23:36:212
4	MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI ME	OE*	Classificado	R\$ 8.632.269,50	17/12/2021 14:13:17:804

Mostrando de 1 até 4 de 4 registros

* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.

Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

Lista de mensagens

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
17/12/2021 14:12:18:088	SISTEMA	Começou a disputa do lote.
17/12/2021 14:12:18:088	SISTEMA	A melhor proposta foi de R\$5.072.983,00, que é o menor valor ofertado para este lote.
17/12/2021 14:12:18:088	SISTEMA	Existem entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) de que intervalos de tempo entre lances representam mais uma solução na busca de isonomia entre licitantes.
17/12/2021 14:12:18:088	SISTEMA	Em atendimento do Acórdão do TCU nº 1216/2014 - Plenário, poderá ser demandado o preenchimento de CAPTCHA entre os lances de um mesmo fornecedor.
17/12/2021 14:12:18:088	SISTEMA	O tempo mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de 5 segundo(s), - quando este não for o melhor da sala.
17/12/2021 14:12:18:088	SISTEMA	O tempo mínimo entre fornecedores em relação ao melhor lance da sala deverá ser de 20 segundo(s).
17/12/2021 14:12:18:088	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R\$1.000,00 - quando este não for o melhor da sala.
17/12/2021 14:12:18:088	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R\$1.000,00 - quando este não for o melhor da sala.
17/12/2021 14:12:18:088	SISTEMA	No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
17/12/2021 14:12:57:819	PREGOEIRO	Boa tarde! Daremos início a fase de lances! Boa sorte a todos!
17/12/2021 14:23:35:607	PREGOEIRO	Estamos nos aproximando do tempo aleatório! Ofereçam seus melhores lances!
17/12/2021 14:25:18:088	SISTEMA	Prezados, estamos próximo ao encerramento do tempo de 15 minutos para a fase de envio de lances.
17/12/2021 14:25:18:088	SISTEMA	Após esse tempo, entraremos na fase de fechamento iminente de lances, essa fase se encerrará após transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado.
17/12/2021 14:27:18:088	SISTEMA	Prezados, entramos na fase de fechamento iminente. Essa fase poderá ser encerrada de forma automática e aleatória pelo sistema a qualquer momento, não ultrapassando o tempo máximo de 10 minutos.
17/12/2021 14:27:18:088	SISTEMA	O tempo normal de disputa do lote foi encerrado. Até agora, o melhor valor oferecido foi de R\$5.072.983,00.
17/12/2021 14:31:02:262	PREGOEIRO	Entramos no tempo aleatório! Ofereçam seus melhores lances!
17/12/2021 14:36:46:088	SISTEMA	O tempo randômico foi encerrado, sendo decorrido 09 minutos e 28 segundos nesta fase.
17/12/2021 14:36:46:088	SISTEMA	Em instantes as empresas classificadas conforme regra desta modalidade de disputa serão convocadas para fase de lance final e fechada.
17/12/2021 14:37:46:088	SISTEMA	Neste momento, o fornecedor autor da melhor oferta e todos os autores das ofertas que ficaram em valores de até dez por cento superiores à melhor oferta, estarão habilitados para ofertar um lance
17/12/2021 14:37:46:088	SISTEMA	final e fechado dentro do prazo de até cinco minutos, sendo sigiloso até o encerramento deste prazo.
17/12/2021 14:37:46:088	SISTEMA	Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições acima, os fornecedores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer
17/12/2021 14:37:46:088	SISTEMA	um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
17/12/2021 14:37:46:088	SISTEMA	Encerrados o prazo o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
17/12/2021 14:37:46:088	SISTEMA	Na ausência de lance final e fechado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais fornecedores, até o máximo de três, na ordem de classificação,
17/12/2021 14:37:46:088	SISTEMA	possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
17/12/2021 14:37:46:088	SISTEMA	O fornecedor, MEDISIL COMERCIAL FARMACEUT HOSPITALAR DE HIG E TR, está convocado para ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
17/12/2021 14:37:46:088	SISTEMA	O fornecedor, OKEY-MED DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS HOSP ODONT IMP, está convocado para ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

17/12/2021 14:37:46:088	SISTEMA	O fornecedor, GIL FARMA COMERCIAL FARMACEUTICOS LTDA. ME., está convocado para ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
17/12/2021 14:37:46:088	SISTEMA	O melhor valor oferecido foi de R\$5.072.983,00.
17/12/2021 14:42:46:088	SISTEMA	Encerrado o prazo para envio de lance final e fechado.
17/12/2021 14:42:46:088	SISTEMA	Não há fornecedores em situação de empate conforme a Lei Complementar N.123 ou a Lei N.11.488/07 (Lei das Cooperativas).
17/12/2021 14:42:46:088	SISTEMA	A menor proposta foi dada por OKEY-MED DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS HOSP ODONT IMP no valor de R\$3.439.321,00.
17/12/2021 14:42:46:088	SISTEMA	A disputa do lote está aberta para considerações finais do Pregoeiro.
17/12/2021 14:53:21:736	PREGOEIRO	Encerrada a etapa de lances do lote!
17/12/2021 14:53:37:711	SISTEMA	A disputa do lote foi definitivamente encerrada.
17/12/2021 15:30:44:739	MEDISIL COMERCIAL FARMACEUT HOSPITALAR DE HIG E TR	Boa tarde prezados. solicitamos desclassificação da empresa arrematante devido não ter cotado em sua proposta o item 69. GLICAZIDA 30MG estando sua proposta incompleta
17/12/2021 15:46:26:409	MEDISIL COMERCIAL FARMACEUT HOSPITALAR DE HIG E TR	Temos condições de chegar ao valor arrematado
17/12/2021 15:55:48:034	PREGOEIRO	Na proposta da empresa OKEYMED o item 69 está cotado pelo valor unitário de R\$ 1.40. Não entendi o questionamento.
17/12/2021 15:58:45:742	PREGOEIRO	Solicito que a empresa apresente sua menor oferta para o fornecimento dos itens deste lote.
17/12/2021 16:01:16:088	OKEY-MED DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS HOSP ODONT IMP	Boa tarde! Já estamos em nosso menor valor para o lote.
17/12/2021 16:11:12:581	PREGOEIRO	Agora entendi o questionamento da empresa MEDISIL. Realmente no Lote 01 a empresa OKEYMED deixou de cotar o item 69. GLICAZIDA 30MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA na quantidade 600.000 comprimidos.
17/12/2021 16:11:42:474	PREGOEIRO	A proposta da empresa OKEYMED consta no Lote 01 com um total de 129 itens. quando no edital tem 130 itens.
17/12/2021 16:14:20:635	PREGOEIRO	Solicito que a empresa analise a possibilidade de se chegar ao preço arrematado pela empresa desclassificada, qual seja, o valor de R\$ 3.439.321,00
17/12/2021 16:41:05:239	MEDISIL COMERCIAL FARMACEUT HOSPITALAR DE HIG E TR	Boa tarde informamos que o valor da empresa desclassificada é inexequível devido não conter o item 69, sendo uma diferença de R\$ 78.000,00, conseguimos chegar ao menor valor possível R\$ 3.499.999,00 pois o concorrente colocou valor global sem o item
17/12/2021 16:41:43:073	MEDISIL COMERCIAL FARMACEUT HOSPITALAR DE HIG E TR	Boa tarde. informamos que o valor da empresa desclassificada é inexequível devido não conter o item 69 sendo uma diferença de R\$ 78.000,00, conseguimos chegar ao menor valor possível R\$ 3.499.999,00
17/12/2021 16:42:30:245	MEDISIL COMERCIAL FARMACEUT HOSPITALAR DE HIG E TR	pois o concorrente colocou valor global do lote sem o item 69. Sendo assim diferença de R\$ 78.000,00.
17/12/2021 16:48:25:269	OKEY-MED DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS HOSP ODONT IMP	Boa tarde! Solicito a desclassificação da arrematante, pois deixou de apresentar certificado de registro, solicitado no item 7.6.1 alínea d.
17/12/2021 16:56:03:019	MEDISIL COMERCIAL FARMACEUT HOSPITALAR DE HIG E TR	item 7.6.1 alínea d: Esses certificados deverão ser enviados apenas pelas empresas declaradas vencedoras, anexados juntamente com a Proposta Corrigida.
17/12/2021 16:56:09:369	MEDISIL COMERCIAL FARMACEUT HOSPITALAR DE HIG E TR	Enviaremos via e-mail todos os registros junto com nosso após disputa, devido a serem muitos anexos.
17/12/2021 17:38:19:294	OKEY-MED DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS HOSP ODONT IMP	Boa tarde! Gostaria de registrar intenção de recurso a respeito de marca apresentada pelo arrematante que não condiz com o descritivo.
20/12/2021 08:14:19:062	OKEY-MED DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS HOSP ODONT IMP	Solicitamos desclassificação da empresa arrematante pois a mesma fere o item 2.3 do edital em epígrafe onde a mesma foi PUNIDA em um município conforme anexo.
20/12/2021 08:23:44:881	OKEY-MED DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS HOSP ODONT IMP	Também solicitamos desclassificação pois no item 73 do referido lote a empresa NATULAB não fabrica o item na concentração solicitada conforme comprovação anexada; No item 106 A EMPRESA ALTEROU O DESCRITIVO ou seja, alterou o instrumento convocatório;
20/12/2021 08:25:17:370	OKEY-MED DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS HOSP ODONT IMP	O edital solicita OMEPRAZOL, CAPSULA 20MG, sendo acrescentado pelo licitante frasco com 56 cápsulas; Item 113 o nº do registro lançado na proposta não corresponde a marca cotada, inclusive a marca cotada não se refere nem a marca e nem fabricante +
20/12/2021 08:25:36:176	OKEY-MED DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS HOSP ODONT IMP	...Mas sim a um grupo farmacêutico.
20/12/2021 08:34:10:333	MEDISIL COMERCIAL FARMACEUT HOSPITALAR DE HIG E TR	A medida adotada em Porto Seguro foi arbitrária, uma vez que eles nos desclassificaram no dia 01/12/21 e o nosso efeito suspensivo da suspensão nos foi concedido no dia 28/10/21. Portanto um erro grosseiro do pregoeiro, passivo de processo
20/12/2021 08:34:29:918	MEDISIL COMERCIAL FARMACEUT HOSPITALAR DE HIG E TR	passivo de processo (mandado de segurança. denuncia no MP e TCM). Além de que a sanção de um ente federativo não se estende ao outro. havendo claramente, por parte do concorrente. uma confusão dos institutos jurídicos.
20/12/2021 08:35:20:125	MEDISIL COMERCIAL FARMACEUT HOSPITALAR DE HIG E TR	E o impedimento de contratar com a Administração Pública não se confunde com a inidoneidade. Sendo que o entendimento contrário viola, inclusive, a boa fé
20/12/2021 08:36:01:944	MEDISIL COMERCIAL FARMACEUT HOSPITALAR DE HIG E TR	Quanto às marcas cotadas pela nossa empresa atende totalmente aos itens solicitados em edital.
20/12/2021 08:37:19:314	MEDISIL COMERCIAL FARMACEUT HOSPITALAR DE HIG E TR	O que vê-se por aqui com estas palavras colocadas da Okeymed é que a mesma quer atrasar a finalização deste processo licitatório, tentando de alguma forma levar a comissão de licitação ao erro. Como o mesmo fez ao apresentar uma proposta ...
20/12/2021 08:39:31:136	MEDISIL COMERCIAL FARMACEUT HOSPITALAR DE HIG E TR	Com quase R\$ 100.000,00 de diferença, aonde não apresentava um item correspondente à esta diferença.... Portanto deve-se haver neste momento um mínimo de sobriedade e trazer argumentos coerentes e verdadeiros.

20/12/2021 08:41:08:203

MEDISIL COMERCIAL
FARMACEUT HOSPITALAR DE
HIG E TR

Pedimos ao representante da Okeymed que averigüe suas fontes de informações verdadeiras, pois, no mínimo acusações falsas, são passíveis de processos de calúnia e difamação.

20/12/2021 12:56:14:953

PREGOEIRO

A empresa OKEY-MED DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS HOSP ODONT IMP manifestou a intenção de interpor recurso da decisão de desclassificação de sua proposta. A empresa tem até o dia 23/12/2021 para enviar o recurso pelo e-mail licitacao@buerarema.ba.gov.br

Mostrando de 1 até 62 de 62 registros

Legenda das cores do tipos de mensagens: recurso | chat | outras

Lista de lances

	Data/Hora lance	Lance	Nome do fornecedor
1	16/12/2021 13:28:45:141	R\$ 10.967.460,00	MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI ME
2	16/12/2021 16:41:45:239	R\$ 8.633.269,50	OKEY-MED DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS HOSP ODONT IMP
3	16/12/2021 16:43:35:365	R\$ 5.072.983,00	MEDISIL COMERCIAL FARMACEUT HOSPITALAR DE HIG E TR
4	16/12/2021 23:23:36:212	R\$ 5.218.765,00	GIL FARMA COMERCIAL FARMACEUTICOS LTDA. ME.
5	17/12/2021 14:13:17:804	R\$ 8.632.269,50	MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI ME
6	17/12/2021 14:14:00:776	R\$ 5.072.983,01	OKEY-MED DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS HOSP ODONT IMP
7	17/12/2021 14:41:08:667	R\$ 3.439.321,00	OKEY-MED DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS HOSP ODONT IMP

Mostrando de 1 até 7 de 7 registros

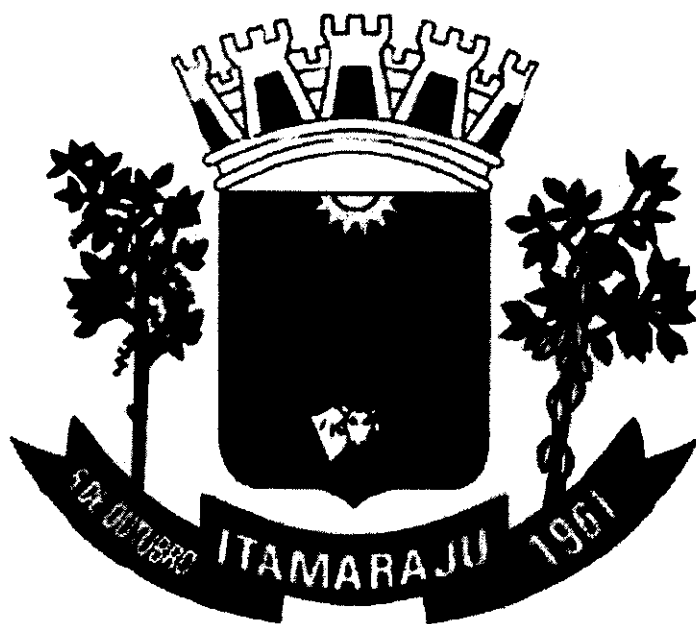
Histórico da análise das propostas e lances

Data/Hora	17/12/2021 16:13:17:894 - Arrematado
Data/Hora	17/12/2021 17:23:22:680 - Declarado vencedor
Fornecedor	MEDISIL COMERCIAL FARMACEUT HOSPITALAR DE HIG E TR
Negociado	R\$ 3.499.999,00
Motivo	Declaro a empresa MEDISIL COMERCIAL FARMACEUT HOSPITALAR DE HIG E TR vencedora do Lote 01.

Fornecedor desclassificado

Data/Hora	17/12/2021-16:13:17
Fornecedor	OKEY-MED DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS HOSP ODONT IMP
Observação	A empresa OKEY-MED Lote 01 deixou de cotar o item 69, GLICAZIDA 30MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA na quantidade 600.000 comprimidos. O lote que deveria conter 130 itens, conforme edital, apresenta proposta com apenas 129 itens. Com isso, a proposta da empresa se apresenta como em desconformidade com o edital, ficando assim desclassificada.

DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
ITAMARAJU



ÍNDICE DO DIÁRIO

DISPENSA

AVISO DE ATO DE DISPENSA

EXTRATO

EXTRATO CONTRATO

OUTROS

AVISO DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE



AVISO DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

AVISO DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE
CNPJ Nº 13.761.697/0001-65

O Prefeito Municipal de Itamaraju, no uso de suas atribuições legais, vem NOTIFICAR a empresa **MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA E HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 96.827.563/0001-27, já qualificada nos autos do processo nº 002439/2021, da aplicação da penalidade de impedimento de participar de licitações e realizar contratos com este município pelo prazo de 02 (dois) anos. Assim, fica a Empresa notificada nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Em Itamaraju, Bahia, 18 de junho de 2021.
Marcelo Angênicia - Prefeito Municipal.

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA – ESTADO DA BAHIA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021 - SRP

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA, HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA no RECURSO ADMINISTRATIVO, processo em epígrafe, atendendo ao Vosso despacho, vem apresentar suas CONTRARRAZÕES ao Recurso Administrativo aviado por OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI, em fls. apartado, que requer sejam recebidas, autuadas, e atendidas as formalidades de estilo, remetidas a quem de direito.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Salvador, 28 de dezembro de 2021.

Ivan Correia da Silva

RG: 02.124.402-25 SSP-BA

CPF: 232.180.105-00

MEDISIL COMERCIAL
FARMACEUTICA
HOSPITALAR DE
HIGI:9682756300012

7

Assinado de forma digital
por MEDISIL COMERCIAL
FARMACEUTICA
HOSPITALAR DE
HIGI:96827563000127
Dados: 2021.12.28 08:54:26
-03'00'

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI.

Recorrido: MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA, HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021 - SRP

MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA, HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 96.827.563/0001-27, com sede na Rua da Bolívia, 223, Granjas Rurais Presidente Vargas, CEP 41.230-195 - Salvador-BA representada neste ato por seu sócio e gerente Sr. Ivan Correia da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 02.124.402-25 SSP-BA e do CPF n.º 232.180.105-00 com fundamento no artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas

Contrarrazões

ao inconsistente recurso apresentado pela empresa OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI perante essa distinta administração que de forma absolutamente justa credenciou, habilitou e declarou vencedora do lote 01 o recorrido.

A veneranda decisão recorrida não merece qualquer reforma porque data vênua, é justa e foi prolatada em sintonia com as normas vigentes e os princípios basilares do processo licitatório. Para tanto, respeitosamente, o Recorrido vem expor suas contrarrazões, articuladamente, como a seguir:

Da preliminar de não admissão do recurso

Ilustríssimo (a) Senhor (a), cumpre inicialmente ressaltar que a decisão da Comissão de licitação de declarar a recorrida vencedora do lote 01 encontra-se em perfeita consonância com os atuais princípios do processo licitatório. Fato que por si só tem o poder de constituir óbice intransponível, data vênua, ao manejo do presente Recurso Administrativo. Senão vejamos:

Da tempestividade

O recurso deve ser considerado como intempestivo, pois o prazo para manifestação do recurso é de três dias corridos conforme o Edital. A RECORRENTE interpôs o recurso fora do prazo. Veja o que diz o edital:

Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões de recurso.

O não oferecimento de razões no prazo previsto fará intempestivo o recurso.

Dos fatos

1. A **RECORRIDA** é uma empresa séria e, como tal, preparou sua proposta totalmente de acordo com o edital, apresentando seu melhor preço, que foi prontamente aceito por essa Administração.

2. Entretanto, a **RECORRENTE**, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentou um recurso absurdo, ensejando um julgamento demasiadamente minimalista e desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios.

3. Fato é que a empresa **RECORRIDA** desconhece a legislação vigente e procura tumultuar e prejudicar o andamento do certame. A situação de pronto será resolvida e a empresa MEDISIL habilitada e declarada vencedora do lote 01.

4. Os documentos apresentados, a desenvoltura do pregoeiro e as atitudes por ele tomadas não poderiam ser mais adequadas. Este considerou os

documentos em perfeita harmonia com os princípios da Legalidade, Razoabilidade, da Economicidade e da Proporcionalidade.

5. Não poderia a Administração ter o mesmo entendimento que a empresa **RECORRENTE** e agir de forma tão desinformada, descabida, desconsiderando legislação vigente, a exemplo do Manual de Sanções - ano 2020 elaborado pelo Tribunal de Contas da União, páginas 16 e 17, que estabelece:

“Quanto à abrangência de seus efeitos, o Tribunal de Contas da União posiciona-se no sentido de que a sanção fica adstrita apenas ao órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a penalidade.

Jurisprudência do TCU

Acórdão: 1017/2013 – Plenário

Enunciado:

A sanção prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração) tem aplicação restrita ao órgão ou entidade que a cominou.

Acórdão: 1003/2015 – Plenário

Enunciado:

A sanção de impedimento para licitar e contratar prevista art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionador, enquanto que aquela prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 produz efeitos apenas no âmbito interno do ente federativo que a aplicar”.

O TCU entende que a sanção produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionador. A Corte de Contas reforçou os entendimentos já provenientes dos Acórdãos nº 2.242/2013, 2.081/2014 e 2.530/2015, todos do Plenário, entre outros.

A empresa Recorrente alega em apertada síntese em seu ardiloso Recurso que a empresa MEDISIL participou do certame mesmo estando impedida de licitar, conforme orientações do Tribunal de Contas da União, por descumprir com a cláusula 4.1 do instrumento convocatório e por apresentar incongruências em sua proposta, não atendendo ao quanto estipulado no instrumento convocatório.

Conforme vimos acima no Manual de Sanções - ano 2020, elaborado pelo Tribunal de Contas da União e veremos adiante, tais alegações não condizem com a verdade. Vejamos:

A nova lei de licitações (lei 14.133/2021), em seu artigo 156, § 4º dispõe claramente que o impedimento de licitar alcança as pessoas jurídicas da administração direta ou indireta vinculadas ao ente federativo que tiver aplicado a sanção, ou seja, o Município, Estado ou União em questão.

Dessa forma, a nova Lei de Licitações resolve a discussão, dispondo de forma clara e expressa acerca da abrangência da penalidade do impedimento em licitar, restando ao Superior Tribunal de Justiça que reveja o conteúdo de suas decisões sobre o tema, a fim de acompanhar a expressa previsão legal reafirmada com a Lei 14.133/2021.

A nova lei de licitações (lei 14.133/2021), em seu artigo 156, § 4º sedimenta definitivamente entendimento do TCU, a AGU e a doutrina majoritária, com uma interpretação mais restritiva quanto ao âmbito de aplicação da sanção de suspensão temporária.

Enfocando os incisos do artigo 87 da Lei de Licitações 8.666/93, podemos afirmar que as sanções previstas seguem um sistema gradual, da mais leve (advertência) a mais severa (declaração de inidoneidade). É oportuno salientar que as penalidades supracitadas não são vinculadas a fatos determinados, ficando ao Administrador Público, com cunho discricionário, estabelecer a punição dentro de uma proporcionalidade com a conduta infratora.

Quanto ao alcance da penalidade de suspensão temporária a distinção mais evidente ocorre na interpretação literal sob a teoria hermenêutica da literalidade. O inciso III sustenta o impedimento em licitar e contratar (suspensão

temporária) com a "Administração" enquanto o inciso IV sustenta o impedimento em licitar e contratar (declaração de inidoneidade) com a "Administração Pública", ambos do artigo 87 da Lei 8666/93.

Os incisos XI e XII do artigo 6º da Lei de Licitações estabelecem estritamente o conceito distinto entre Administração e Administração Pública, que diz:

XI – Administração Pública – a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

XII – Administração – órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;

Isto posto, partindo da premissa de que a lei não contém palavras inúteis e não cabe ao intérprete alargar o espectro do texto legal, sob pena de estar criando hipótese não prevista, podemos dizer que a suspensão temporária produz efeito na entidade administrativa que a aplicasse enquanto a declaração de inidoneidade produz efeito em todos os órgãos da Administração Pública, ou seja, em todos os entes federativos.

Acerca do assunto, o jurista Jessé Torres Pereira Junior versa:

"A diferença do regime legal regulador dos efeitos da suspensão e da declaração de inidoneidade reside no alcance de uma e de outra penalidade. Aplicada a primeira, fica a empresa punida impedida perante as licitações e contratações da Administração; aplicada a segunda, a empresa sancionada resulta impedida perante as licitações e contratações da Administração Pública" (in Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, 8 ed. rev., atual. e ampl., Rio de Janeiro: Renovar, 2009, pags. 860 e 861)

Outrossim, o saudoso Hely Lopes Meirelles discorreu que "a suspensão provisória pode restringir-se ao órgão que a decretou ou referir-se a uma licitação ou a um tipo de contrato, conforme a extensão da falta que a ensejou; (in Licitação e contrato administrativo, 15º ed. 2010, p. 337)

Ademais, existem julgados no sentido de que a pena de suspensão amparada no art. 87, inc. III, da Lei 8.666 fica restrita ao órgão aplicador da sanção. Vejamos:

Despacho Proferido

“Não vislumbro presentes os requisitos legais autorizadores da concessão da liminar, razão pela qual seu indeferimento é de rigor. Como se depreende da documentação encartada aos autos, o impedimento imposto á empresa ... diz respeito apenas e tão somente à contratação com a empresa ECT. Nada há nos autos a demonstrar que a empresa habilitada está impedida ou suspensa de contratar com a Administração Pública em geral. Diante do exposto, ausentes os requisitos legais, indefiro a liminar postulada. Cite-se a empresa ..., em litisconsorte passivo. Solicitem-se as informações e, após vista ao Ministério Público. Int” (3ª Vara Judicial de Embu, Estado de São Paulo, Processo nº 176.01.2011.004111-2).

Em recentíssima decisão do TCU, no plenário, através do Ministro José Jorge, decidiu que deve prevalecer a interpretação restritiva quanto a penalidade da suspensão:

A previsão contida em edital de concorrência no sentido de que o impedimento de participar de certame em razão de sanção do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 limita-se às empresas apenas pela entidade que realiza o certame autoriza a classificação de proposta de empresa apenas por outro ente da Administração Pública federal com sanção do citado comando normativo, em face da inexistência de entendimento definitivo diverso desta Corte sobre a matéria.

Representação apresentada pela empresa RCM Engenharia e Projetos Ltda. apontou supostas irregularidades em concorrências conduzidas pela Universidade Federal do Acre – UFAC, que têm por objeto a construção de prédios nos campus da UFAC (Concorrências 13, 14 e 15/2011). A autora da representação considerou ilícita sua desclassificação desses três certames em razão de, com suporte comando contido no art. 87, III, da Lei 8.666/1993, ter sido anteriormente

suspensa do direito de licitar e contratar pelo Tribunal de Justiça do Acre TJAC. Em sua peça, observou que os editais das citadas concorrências continham cláusulas que foram assim lavradas: "2.2 Não poderão participar desta Concorrência: (...) 2.2.2 as empresas suspensas de contratar com a Universidade Federal do Acre; e 2.2.3 as empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição". Ao instruir o feito, o auditor da unidade técnica advoga a extensão dos efeitos daquela sanção a outros órgãos da Administração. O diretor e o secretário entendem que deve prevalecer "a interpretação restritiva" contida nos editais da UFAC e que a pena aplicada pelo TJAC não deve afetar as licitações promovidas por aquela Universidade. O relator inicia sua análise com o registro de que a matéria sob exame ainda não se encontra pacificada neste Tribunal. Ressalta, no entanto, que tal matéria, "ao que parece", estaria pacificada no âmbito do Judiciário, no sentido de que os efeitos da decisão de dado ente deveriam ser estendidos a toda Administração Pública, consoante revela deliberação proferida pelo STJ, nos autos do Resp 151567/RJ. Informa também, que "a doutrina tende à tese que admite a extensão dos efeitos da sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993", e transcreve trecho de ensinamentos de autor renomado, nesse sentido. Ao final, tendo em vista a referida ausência de entendimento uniforme sobre a matéria no âmbito desta Corte, conclui: "a preservação do que foi inicialmente publicado me parece a melhor solução, ante o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, expresso no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993". O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu: a) julgar procedente a Representação; b) determinar à UFAC que: "adote as medidas necessárias para anular a decisão que desclassificou a proposta de preços da empresa RCM Engenharia e Projetos Ltda., no âmbito das Concorrências 13, 14 e 15/2011, aproveitando-se os atos até então praticados". Precedente mencionado: **Acórdão nº 2.218/2011 – Plenário. Acórdão n.º 902/2012-Plenário, TC 000.479/2012-8, rel. Min. José Jorge, 18.4.2012.**

Jurisprudência TCU:

A sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 produz efeitos apenas no âmbito do órgão ou entidade que a aplicou Representação formulada por empresa apontou possíveis irregularidades na condução do Pregão Presencial nº 11/2011, promovido Prefeitura Municipal de Cambé/PR, que teve por objeto o fornecimento de medicamentos para serem distribuídos nas Unidades Básicas de Saúde e na Farmácia Municipal. Entre as questões avaliadas nesse processo, destaque-se a exclusão de empresas do certame, em razão de terem sido apenadas com a sanção do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 por outros órgãos e entidades públicos. Passou-se, em seguimento de votação, a discutir o alcance que se deve conferir às sanções estipuladas nesse comando normativo ("suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração"). O relator, Ministro Ubiratan Aguiar, anotara que a jurisprudência do Tribunal havia-se firmado no sentido de que a referida sanção restringia-se ao órgão ou entidade que aplica a punição. A sanção prevista no inciso IV do mesmo artigo, relativa à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, produziria efeitos para os órgãos e entidades das três esferas de governo. O relator, a despeito disso, ancorado em precedente revelado por meio do Acórdão nº 2.218/2011-1ª Câmara, de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, e na jurisprudência do dominante do STJ, encampou o entendimento de que a sanção do inciso III do art. 87 também deveria produzir efeitos para as três esferas de governo. O primeiro revisor, Min. José Jorge, sustentou a necessidade de se reconhecer a distinção entre as sanções dos incisos III e IV, em função da gravidade da infração cometida. Pugnou, ainda, pela modificação da jurisprudência do TCU, a fim de se considerar que "a sociedade apenada com base no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, por órgão/entidade municipal, não poderá participar de licitação, tampouco ser contratada, para a execução de objeto demandado por qualquer ente público do respectivo município". O segundo revisor, Min. Raimundo Carreiro, por sua vez, ao investigar o significado das expressões "Administração" e "Administração Pública" contidos nos incisos III e IV

do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, respectivamente, assim se manifestou: "Consoante se lê dos incisos XI e XII do art. 6º da Lei nº 8.666/93, os conceitos definidos pelo legislador para 'Administração Pública' e para 'Administração' são distintos, sendo o primeiro mais amplo do que o segundo. Desse modo, não creio que haja espaço hermenêutico tão extenso quanto tem sustentado o Superior Tribunal de Justiça nos precedentes citados no voto do relator no que concerne ao alcance da sanção prevista no inciso III do art. 87". Mencionou, também, doutrinadores que, como ele, privilegiam a interpretação restritiva a ser emprestada a esse comando normativo. Ressaltou, ainda, que as sanções dos incisos III e IV do art. 87 da multicitada lei "guardam um distinto grau de intensidade da sanção", mas que "referidos dispositivos não especificaram as hipóteses de cabimento de uma e de outra sanção ...". Segundo ele, não se poderia, diante desse panorama normativo, admitir que o alcance de ambas sanções seria o mesmo. Chamou atenção para o fato de que "a sanção prevista no inciso III do art. 87 é aplicada pelo gestor do órgão contratante ao passo que a sanção do inciso IV é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso". E arrematou: " ... para a sanção de maior alcance o legislador exigiu também maior rigor para a sua aplicação, ao submetê-la à apreciação do titular da respectiva pasta de governo". Acrescentou que a sanção do inciso III do art. 87 da Lei de Licitações não poderia ter alcance maior que o da declaração de inidoneidade pelo TCU (art. 46 da Lei nº 8.443/1992). Por fim, invocou o disposto no inciso XII do art. 6º da Lei de Licitações, que definiu "Administração" como sendo "órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente", para refutar a proposta do primeiro revisor, acima destacada. O Tribunal, então, ao aprovar, por maioria, a tese do segundo revisor, Min. Raimundo Carreiro, decidiu: "9.2. determinar à Prefeitura Municipal de Cambé/PR que nas contratações efetuadas com recursos federais observe que a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade contratante". **Acórdão nº 3243/2012-Plenário, TC-013.294/2011-3, redator Ministro Raimundo Carreiro, 28.11.2012.**

A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, alcança apenas o órgão ou a entidade que a aplicou *Representação formulada por empresa apontou suposta ilegalidade no edital do Pregão Eletrônico 13/2013, conduzido pela Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal, com o objetivo de contratar empresa especializada em serviços de manutenção de instalações civis, hidrossanitárias e de gás e rede de distribuição do sistema de combate a incêndios. Constatou do edital disposição no sentido de que "2.2 – Não será permitida a participação de empresas: (...) c) suspensas temporariamente de participar em licitações e contratar com a Administração; d) declaradas inidôneas para licitar ou para contratar com a Administração Pública;"*. O relator, por aparente restrição ao caráter competitivo do certame, suspendeu cautelarmente o andamento do certame e promoveu a oitiva do órgão, medidas essas que vieram a ser ratificadas pelo Tribunal. O relator, ao examinar os esclarecimentos trazidos aos autos, lembrou que "a jurisprudência recente desta Corte de Contas é no sentido de que a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 produz efeitos apenas no âmbito do órgão ou entidade que a aplicou (Acórdãos 3.439/2012-Plenário e 3.243/2012-Plenário)". E mais: "Interpretação distinta de tal entendimento poderia vir a impedir a participação de empresas que embora tenham sido apenadas por órgãos estaduais ou municipais com base na lei do pregão, não estão impedidas de participar de licitações no âmbito federal". Anotou, ainda, que, a despeito de o edital em tela não explicitar o significado preciso do termo "Administração" constante do item 2.2, "c", os esclarecimentos prestados revelaram que tal expressão "refere-se à própria Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal" e que, portanto, "o entendimento do órgão está em consonância com as definições da Lei nº 8.666/93, assim como com o entendimento desta Corte". Por esse motivo, considerou pertinente a revogação da referida cautelar e o julgamento pela improcedência da representação. A despeito disso e com o intuito de "evitar questionamentos semelhantes no futuro", considerou pertinente a

expedição de recomendação ao órgão para nortear a elaboração de futuros editais. O Tribunal, ao acolher a proposta do relator, decidiu: a) julgar improcedente a representação e revogar a cautelar anteriormente concedida; b) “recomendar à Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal que, em seus futuros editais de licitação, especifique que estão impedidas de participar da licitação as empresas que tenham sido sancionadas com base no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, somente pela própria Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal”. Acórdão 842/2013-Plenário, TC 006.675/2013-1, relator Ministro Raimundo Carreiro, 10.4.2013.

A Instrução Normativa nº 02, de 11 de outubro de 2010 – âmbito federal – preconizou no § 1º do artigo 40 que o alcance da suspensão temporária fica restrita ao órgão público que penalizou, a saber:

§ 1o A aplicação da sanção prevista no inciso III deste artigo impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos, **no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção.**

O artigo 40 da Instrução Normativa nº 02/2010 evidenciou com clareza o entendimento, que reza:

V – impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme o art. 7o da Lei no 10.520, de 2002.

(...)

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V deste artigo impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos no âmbito interno do ente federativo que aplicar a sanção:

I – da União, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade da União;

II – do Estado ou do Distrito Federal, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade do Estado ou do Distrito Federal; ou

III – do Município, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade do Município.

Vejamos outras jurisprudências:

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO IRREGULAR. EMPRESA IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA. IMPEDIMENTO RESTRITO AO ENTE FEDERATIVO QUE APLICOU A PENALIDADE. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. 1. Os efeitos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, são produzidos apenas na esfera do ente federativo que aplicou a penalidade, não se estendendo a toda Administração Pública. 2. A penalidade disposta no art. 87, III, da Lei de licitações, de suspensão temporária, é a mais branda das sanções e seus efeitos somente impossibilitam o apenado de participar de licitações junto ao órgão ou entidade que a aplicou. 3. Constatada a improcedência da denúncia, os autos são arquivados, nos termos do art. 176, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Primeira Câmara 28ª Sessão Ordinária – 25/09/2018

(TCE-MG - DEN: 924168, Relator: CONS. DURVAL ANGELO, Data de Julgamento: 25/09/2018, Data de Publicação: 14/12/2018)

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. INDEFERIMENTO. PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO. IMPEDIMENTO DE LICITAR. 1. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos suficientes que atestem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do disposto no art. 300 do CPC. 2. A aplicação da penalidade de impedimento de licitar, prevista genericamente no art. 7º da Lei 10.520/02, se dá de maneira restrita ao âmbito do ente que aplicou a sanção, tendo em vista que o dispositivo legal é expresso no sentido da alternatividade da aplicação da penalidade em face da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios. 3. A sanção do art. 7º da Lei nº 10.520/02 produz efeitos restritos à órbita interna do ente federativo em que a sanção for aplicada, não se confundindo com a declaração de inidoneidade prevista no art. 87, III, da Lei de Licitações.

(TRF-4 - AG: 50268632120214040000 5026863-21.2021.4.04.0000,
Relator: ROGERIO FAVRETO, Data de Julgamento: 21/09/2021, TERCEIRA
TURMA)

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) editou a Súmula 51, que estabeleceu que os efeitos da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar devem ficar adstritos à esfera de governo do órgão apenador.

SÚMULA Nº 51 - *A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.*

Por derradeiro, sustenta-se o entendimento do TCU, a AGU e a doutrina majoritária, com uma interpretação mais restritiva quanto ao âmbito de aplicação da sanção de suspensão temporária. A penalidade expressa no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, qual seja, de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração deve ter seu âmbito de aplicação restrito ao ente federativo do órgão que a aplicou, e não generalizado para toda a Administração Pública. Entende-se ser essa uma conclusão legal e lógica, além de adequada sob o ponto da proporcionalidade e da realidade prática administrativa.

Da vinculação às normas aplicáveis ao processo licitatório

A RECORRENTE se contradiz quando à sua peça recursal informa: "A Administração Pública deve ter seus atos pautados na legislação em vigor, não podendo dela se desviar, sendo que nas licitações a Administração está vinculada

ao edital". O edital prima pela proposta mais vantajosa para Administração Pública. A recorrente tenta fazer *analogia in malam parte* destoando o edital.

I – Dos Princípios Norteadores

1. A licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e coordenados, voltada, de um lado, a atender ao interesse público e, de outro, a garantir a legalidade, de modo que os licitantes possam disputar entre si, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os particulares.

2. Convém mencionar também o Princípio da razoabilidade administrativa ou proporcionalidade, como denominam alguns autores. A este respeito temos nas palavras de Marçal Justem Filho:

"O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida do limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incube ao estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. **Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor conseqüências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos.**" (In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 5ª edição - São Paulo - Dialética, 1998.) (grifo nosso).

3. A própria Constituição Federal limitou as exigências desnecessárias:

"Art. 37 [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**" (grifo nosso)

4. Outrossim, temos que no julgamento da documentação, a Administração deve proceder à verificação do seu conteúdo nos aspectos pertinentes aos quesitos técnicos mínimos exigidos e imprescindíveis à execução de contrato futuro.

DOS PEDIDOS

1. Reforçamos o zelo e o empenho deste digníssimo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, e da Supremacia do Poder Público, entendemos, que O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021 - SRP não pode ser reformado, conforme exaustivamente demonstrado nestas contrarrazões.

Em face do exposto e tendo na devida conta que a recorrente pode oferecer preços efetivamente menores e, por conseguinte, os mais vantajosos para a Administração, requer-se o provimento das contrarrazões do recurso, com efeito para:

a) com fundamento do art. 49, da Lei nº 8666/93, declarar-se nulo o recurso apresentado pela OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI em todos os seus termos;

b) determinar-se à Comissão de Licitação mantenha o resultado do processo licitatório, considerando a proposta da MEDISIL como vencedora para alcançar o competente resultado classificatório;

2. E, diante de todo o exposto requer a V. S.^a o conhecimento da presente CONTRARRAZÕES, para julgá-la totalmente procedente, dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo à adjudicação do contrato à empresa MEDISIL.

3. Não sendo este o entendimento de V. S.^a, requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Salvador, 28 de dezembro de 2021.

Ivan Correia da Silva

RG: 02.124.402-25 SSP-BA

CPF: 232.180.105-00

**MEDISIL COMERCIAL
FARMACEUTICA
HOSPITALAR DE
HIGI:96827563000127**

Assinado de forma digital por
MEDISIL COMERCIAL
FARMACEUTICA HOSPITALAR
DE HIGI:96827563000127
Dados: 2021.12.28 08:54:08
-03'00'

**DISPENSA E INEXIGIBILIDADE****SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA****Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB****RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021**

PROCESSO SEI Nº 083.7201.2021.0014235-68 - INTERESSADO: MENDLAB COMERCIO E SERVICOS TECNICOS LTDA - OBJETO: SERINGA, de 20 ml, com graduação de 1 em 1 ml, sem agulha, descartável, estéril, em polipropileno, transparente, atóxica, bico tipo rosca (luer lock). VALOR: R\$ 84,99 (oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10301 Projeto/atividade: 20.122.502.2000, Fonte 0.147, Elemento de despesas: 33.90.30.00 - Amparo Legal art. 59, II da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005.

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021

PROCESSO SEI Nº 083.7201.2021.0014244-59 - INTERESSADO: DIVIMED COMERCIO DE Oculos HOSPITALARES LTDA - OBJETO: OCULOS de segurança em policarbonato lentes incolores ante risco anti embaçante visor panorâmico. VALOR: R\$ 2.310,00 (dois mil, trezentos e dez reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10301 Projeto/atividade: 20.305.304.6177, Fonte 0.147, Elemento de despesas: 33.90.30.00 - Amparo Legal art. 59, II da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005.

SECRETARIA DE CULTURA**Fundação Pedro Calmon – Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia – FPC****RETIFICAÇÃO**

Na publicação do DOE no dia 26.10.2021.

Onde se lê:

CNPJ: 172.631.235-68

Leia-se

CNPJ: 07.803.435/0001-03

Nº Dispensa: 013/2021

Nº SEI: 057.1955.2021.0000400-86

Base legal: Art. 59 da Lei Estadual nº 9.433/2005

Contratado: TK ELEVADORES BRASIL LTDA.

Objeto: Serviços de manutenção de plataforma, elevatória vertical, hidráulica, preventiva e corretiva.

CPF/CNPJ: 90.347.840/0010-09

Valor: R\$ 4.004,16. (Quatro mil quatro reais e dezesseis centavos)

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**RESUMO DO ATO DE DISPENSA Nº 211/2021**

PROCESSO: 011.15401.2021.0048816-37. O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Educação - SEC, CNPJ nº 13.937.065/0001-00, situada à 5ª Avenida Nº 550, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador, Bahia, neste ato representada pelo titular da pasta Sr. Jerônimo Rodrigues Souza, autorizado pelo Decreto de Delegação de Competência publicado no D.O.E de 05/02/2019, no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 59, Inciso IV da Lei nº 9.433/2005, no art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/1993 e no Parecer Nº PA-NSAS-242-2021 exarado pela Procuradoria Geral do Estado (evento SEI nº 00037243021), Processo SEI:011.15401.2021.0048816-37, resolve dispensar a Licitação para firmar Contrato com a empresa ALELO S. A., no valor global estimado de R\$ 163.737.900,00 (cento e sessenta e três milhões setecentos e trinta e sete mil e novecentos reais), objetivando a contratação de empresa especializada na confecção, distribuição, carga e administração de cartões eletrônicos com chip e/ou tarja magnética, para pagamento de despesas relacionadas à aquisição de gêneros alimentícios, artigos de limpeza e compras em farmácias, pelos beneficiários indicados pelo CONTRATANTE, no âmbito do Programa Bolsa Presença do Estado da Bahia, criado por meio da Lei nº 14.310 de 24 de março de 2021, para as famílias dos estudantes regularmente matriculados nas Unidades Escolares Estaduais no ano letivo de 2021, inscritas do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, conforme informações oficiais

constantes do Sistema de Gestão Escolar-SGE da Secretaria da Educação do Estado da Bahia. Salvador, 26 de outubro de 2021.

SECRETARIA DA SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM SAÚDE - SAFTEC
AVISO DE ABERTURA DISPENSA EMERGENCIAL

A Coordenação de Compras da SAFTEC torna público que está aberto até dia 01/11/2021 o prazo para entrega de propostas, na 4ª Avenida nº 400, 2º andar, Prédio Anexo, CAB -Salvador-BA, CEP 41.145.005, bem como pelo endereço eletrônico saftec.compras@saude.ba.gov.br, para as aquisições dos medicamentos listados abaixo, para atender Determinação Judicial. Dispensa Nº308/2021- TRIENTINA, 250MG, COMPRIMIDO-1.800 UNIDADES
Dispensa Nº309/2021- ABATACEPTE 125MG/ML SOL INJETÁVEL SERINGA PREENCHIDA- 24 UNIDADES.

Conforme previsão do art. 59, Inciso IV da Lei Estadual nº 9.433/2005. Os interessados poderão obter informações no endereço citado acima, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 18h, ou através do telefone (71) 3115-8375.

Salvador, 26 de Outubro de 2021.

Mª Fernanda Yanase

Diretora Administrativa

DA/SAFTEC/SESAB

OUTROS EXPEDIENTES**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2021**

A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA, através do presente edital, convoca a empresa CONFIDENCE ENTRETENIMENTO E SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS EIRELI, C.N.P.J. 15.637.010/0001-00, para que apresente os documentos pendentes, objeto de notificações pretéritas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas na Diretoria Administrativa - DA desta Procuradoria (3ª Avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia, Salvador- BA), relativas à prestação dos serviços de reprografia com 1 (um) operador, incluindo instalação, operação, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, objeto do Contrato nº 002/2020.

Salvador, 26 de outubro de 2021

CÍCERO DE ANDRADE ROCHA FILHO

Diretor Geral

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 574 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o entendimento adotado pela Procuradoria Geral do Estado - PGE no Parecer Uniforme nº PA-012-2021 e manifestação da Unidade Contratante constando as razões de interesse público, bem como o risco iminente de dano irreparável à Administração Pública, conforme Processo SEI nº 009.0287.2021.0040373-43, resolve conceder Efeito Suspensivo ao Recurso Administrativo, suspendendo os efeitos da Portaria SAEB nº. 337/2021, publicada no DOE em 08.10.2021, que aplicou a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta pelo período de 34 (trinta e quatro) dias, cumulada com multa à empresa MEDSIL COMERCIAL FARMACÉUTICA, HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº. 96.827.563/0001-27, estendendo-se a todos os seus CNPJ's existentes, a partir da data da publicação deste ato.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO

Secretário da Administração

PORTARIA Nº 575 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o entendimento adotado pela Procuradoria Geral do Estado - PGE no Parecer Uniforme nº PA-012-2021 e manifestação da Unidade Contratante constando as razões de interesse público, bem como o risco iminente de dano irreparável à Administração Pública, conforme Processo SEI nº 009.0287.2021.0040374-24, resolve conceder Efeito Suspensivo ao Recurso Administrativo, suspendendo os efeitos da Portaria SAEB nº. 339/2021, publicada no DOE em 08.10.2021, que aplicou a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta pelo período de 36 (trinta e seis) dias, cumulada com multa à empresa MEDSIL COMERCIAL FARMACÉUTICA, HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES



LTDA, CNPJ nº. 96.827.563/0001-27, estendendo-se a todos os seus CNPJ's existentes, a partir da data da publicação deste ato.

EDELVINO DA SILVA GÔES FILHO
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 576 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o entendimento adotado pela Procuradoria Geral do Estado - PGE no Parecer Uniforme nº PA-012-2021 e manifestação da Unidade Contratante constando as razões de interesse público, bem como o risco iminente de dano irreparável à Administração Pública, conforme Processo SEI nº 009.0287.2021.0040372-62, resolve **conceder Efeito Suspensivo ao Recurso Administrativo**, suspendendo os efeitos da Portaria SAEB nº. 338/2021, publicada no DOE em 08.10.2021, que aplicou a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta pelo período de 09 (nove) meses, cumulada com multa à empresa **MEDSIL COMERCIAL FARMACÊUTICA, HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA**, CNPJ nº. 96.827.563/0001-27, estendendo-se a todos os seus CNPJ's existentes, a partir da data da publicação deste ato.

EDELVINO DA SILVA GÔES FILHO
Secretário da Administração

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO

PROCESSO SEI - 049.4645.2021.0022849-13. 1. DETRAN/BA. 2. Renato Carvalho da Silva. Matrícula: 490006862. 3. Objeto: Reconhecimento de débito junto ao Beneficiário, referente ao reembolso de despesas por desempenhar atividades inerentes desta Autarquia. 4. Valor Total: R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais). 5. Forma de pagamento: 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação no DOE. 6. Ordenador da Despesa. Unidade Orçamentária: 09.301. Unidade Gestora: 0001. Ação: 06.122.315.2932.9900. Natureza da Despesa: 33.90.14.00. Destinação de Recurso: 0.213.000.000. 7. Assinatura: 26.10.2021. Rodrigo Pimentel de Souza Lima - Diretor Geral

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO**

PROCESSO: 023.8115.2021.0006907-90

1. Estado da Bahia: SEAP; 2. NUTRIÇÃO REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA; 3. Objeto: serviços de fornecimento de refeições preparadas para a Colônia Penal de Simões Filho, no mês de setembro de 2021 (interno); 4. Valor: R\$ 254.855,04 (duzentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos).

PROCESSO: 023.8115.2021.0006904-47

1. Estado da Bahia: SEAP; 2. NUTRIÇÃO REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA; 3. Objeto: serviços de fornecimento de refeições preparadas para a Colônia Penal de Simões Filho, no mês de setembro de 2021 (servidor); 4. Valor: R\$ 5.677,13 (cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais e treze centavos).

PROCESSO: 023.8118.2021.0007102-70

1. Estado da Bahia: SEAP; 2. LPATSA ALIMENTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA; 3. Objeto: serviços de fornecimento de refeições preparadas para a Central Médica Penitenciária, no mês de setembro de 2021 (servidor); 4. Valor: R\$ 5.455,12 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos).

PROCESSO: 023.8099.2021.0007049-73

1. Estado da Bahia: SEAP; 2. LPATSA ALIMENTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA; 3. Objeto: serviços de fornecimento de refeições preparadas para a Hospital de Custódia, no mês de setembro de 2021 (servidor); 4. Valor: R\$ 7.088,39 (sete mil, oitenta e oito reais e trinta e nove centavos).

PROCESSO: 023.8099.2021.0007040-35

1. Estado da Bahia: SEAP; 2. LPATSA ALIMENTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 3. Objeto: serviços de fornecimento de refeições preparadas para o Hospital de Custódia, no mês de setembro de 2021 (interno); 4. Valor: R\$ 109.989,24 (cento e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

PROCESSO: 023.1920.2021.0006766-16

1. Estado da Bahia: SEAP; 2. ISAS - INSTITUTO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL; 3. Objeto: serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS nas unidades do sistema prisional da capital e do Interior, no mês de setembro de 2021; 4. Valor: R\$ R\$ 1.783.596,61 (um milhão, setecentos e oitenta e três mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e um centavos).

**SECRETARIA DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS.

Processo nº 028.2227.2021.0002093-21 - O Estado da Bahia, através da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, reconhece que é devido à **EMPRESA OI S.A.**, o valor total de R\$ 4.403,17 (quatro mil e quatrocentos e três reais e dezessete centavos) sem o devido respaldo contratual, pela prestação serviços de telefonia (link de dados do contrato da Rede Governo, que é utilizado para atender as necessidades do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento - CEPED para acesso aos sistemas e internet), no mês de outubro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 3.28.101; Unidade Gestora: 0003; Projeto/Atividade: 4514; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 e Destinação de Recursos: 0.113.000000. **ASSINATURA:** 25/10/2021.

SECRETARIA DE CULTURA

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS Nº 056/2021

Processo SEI nº 022.2253.2021.0002985-18. O Estado da Bahia, através da SECRETARIA DE CULTURA reconhece que é devido R\$ 4.245,16 (quatro mil duzentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos), a empresa OI S.A., referente ao ressarcimento pela prestação do serviço constante na presente Fatura nº 1600208362615 da Rede Governo, visando atender as necessidades de unidades desta Pasta- Interior, referência de outubro/2021. Unidade Orçamentária: 3.22.101; Unidade Gestora: 0001; Ação: 13.126.502.2002; Natureza da Despesa: 3.3.90.40; Destinação de Recurso: 0.100.000000; Data da assinatura: 26/10/2021. Assinam: Cristiane Taquari Silva, Derneval Soares da Silva e Diane Candido Serpa.

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS Nº 055/2021

Processo SEI nº 022.2253.2021.0002984-29. O Estado da Bahia, através da SECRETARIA DE CULTURA reconhece que é devido R\$ 817,70 (oitocentos e dezessete reais e setenta centavos), a empresa OI S.A., referente ao ressarcimento pela prestação do serviço constante na presente Fatura nº 1600208362358 da Rede Governo, visando atender as necessidades de unidades desta Pasta- Capital, referência de outubro/2021. Unidade Orçamentária: 3.22.101; Unidade Gestora: 0001; Ação: 13.126.502.2002; Natureza da Despesa: 3.3.90.40; Destinação de Recurso: 0.100.000000; Data da assinatura: 26/10/2021. Assinam: Cristiane Taquari Silva, Derneval Soares da Silva e Diane Candido Serpa.

RETIFICAÇÃO

Processo SEI: 022.2249.2021.0002424-98.

No Termo de Reconhecimento de Débito, Indenização e Quitação de Créditos Nº 053/2021, publicado no DOE em 14 de outubro de 2021.

Onde se lê: Natureza da despesa: 3.3.90.36;

Lê-se: Natureza da despesa: 3.3.90.93.

**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO**

**Companhia de Desenvolvimento Urbano
do Estado da Bahia – CONDER**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 057/21 - CONDER

O Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, no uso de suas atribuições, em conformidade com disposto no art. 62 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no art. 128 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da CONDER, bem como nos termos das informações contidas no Processo, **REVOGA** o supra-mencionado procedimento licitatório, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE 05 (CINCO) UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS DE TEMPO INTEGRAL, LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS DE BARREIRAS, IBOTIRAMA, PARATINGA, PILÃO ARCADO E XIQUE-XIQUE - BAHIA.** Salvador - BA, 26 de outubro de 2021. José Gonçalves Trindade - Diretor-Presidente.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

EDITAL DE NOMEAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO Nº 02

O Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, no uso de suas atribuições, convoca os (as) candidatos (as) aprovados no Processo Setivo



PARECER JURÍDICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021

**RECURSO DA LICITANTE OKAY MED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS HOSPITALARESE ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E
EXPORTAÇÕES EIRELI**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE
MEDICAMENTOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
DE BUERAREMA**

ORIGEM: COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

I. RELATÓRIO

Considerações Preliminares.

Prima facie, impende registrar que toda manifestação jurídica expressa posição meramente opinativa sobre o processo licitatório *sub-examine*, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão do administrador, em seu âmbito discricionário.

Convém destacar que compete à assessoria jurídica Administrativa prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo incursionar-se em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público





VALENÇA & SARMENTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Ademais, sob tal entendimento, as manifestações da assessoria jurídica Administrativa são de natureza opinativa e, portanto, não são vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada da consultoria jurídica. Ou seja, o presente opinativo, como simples orientação jurídica, tem natureza não vinculante e visa auxiliar a Administração Pública na tomada das decisões que atendam primordialmente ao interesse público.

Para que esta Assessoria Jurídica procedesse à análise, foi encaminhado pelo Núcleo Técnico de Licitações e Contratos do Município de Buerarema, minuta de edital, o recurso administrativo e as contrarrazões, encaminhado com o propósito de se aferir acerca da observância das formalidades legais no resultado do certame.

A Prefeitura Municipal de Buerarema realizou licitação pública, sob a modalidade de Pregão Eletrônico para aquisição de medicamentos para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Buerarema”.

Em decorrência do resultado da licitação, que sagrou vencedora do lote 01 a empresa MEDICIL COMERCIAL FAMMACÊUTICA HOSPITALAR DE HIGIENEE TRANSPORTES LTDA, a empresa OKEY MED interpôs recurso inominado contra o conteúdo decisório emitido pela Pregoeira e Comissão Permanente de Licitação.

Nesse sentido, a recorrente, em breve linhas, relata que a empresa MEDICIL não poderia participar do processo licitatório porque sancionada com a pena de suspensão temporária para participar de certames e realizar contratos com o Município de Itamarajú. Aduz, em sucedâneo, que a empresa





VALENÇA & SARMENTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

MEDICIL infringiu o edital do certame ao apresentar propostas com marcas que não atendem as suas especificações, mormente as dos itens 73 e 113.

Adiante, alega que a empresa MEDICIL não apresentou a documentação para participação no certame, na forma indicada no edital, cujos itens 4-4.1 determinavam a apresentação exclusivamente através do sistema. Ao revés disso, afirma, a empresa increpada teria enviado por e-mail.

Instada a manifestar-se, a empresa MEDICIL ofereceu contrarrazões no qual requer, preliminarmente, o não conhecimento do recurso face a intempestividade e, no mérito, refuta as alegações recursais.

É o breve relatório. Passo a analisar as hipóteses.

2. DA TEMPESTIVIDADE.

De súbito deve-se reconhecer a tempestividade de apresentação do recurso, interposto no tríduo prazal, considerando que a decisão recorrenda e a manifestação para recurso ocorreram no dia 20.12.2021 e o recurso protocolado no dia 22, com exaurimento somente no dia 23, estando, portanto, apto para conhecimento e deliberação.

3. DO PLEXO JURÍDICO

Decerto, a realização de certame se presta a selecionar, sob aspectos ontológicos, a proposta mais vantajosa para a administração pública. Esse conjunto sistemático de atos possui regramento que, uma vez violado, pode macular o resultado. Pode, porquanto, certos defeitos, dada a estrutura instrumental do certame, serem supridos toda vez que a finalidade maior, ou seja, o interesse público for alcançado, sempre tendo por norte, a seleção da empresa que





VALENÇA & SARMENTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

oferte, no caso do critério "menor preço", o menor valor para a execução do serviço ou para a tradição em favor da administração, do produto em aquisição.

Com tal esopeque, o objetivo das licitações públicas, impende repisar, caracterizam ato administrativo formal, assegurado a todos quantos participem o direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido na Lei 8.666/93 e dos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nos procedimentos licitatórios, além do princípio da legalidade, a Administração permanece adstrita aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para adoção dos critérios a serem estabelecidos no edital, necessários ao atendimento do interesse público.

No tocante a alegação de que as marcas indicadas pela empresa MEDICIL não atenderiam a especificação técnica dos itens 73 e 113 do edital, esta assessoria jurídica entende que deve a equipe técnica da Secretaria de Saúde manifestar-se sobre o atendimento ou não. A assessoria jurídica não possui habilitação técnica específica para esse aspecto dirimir.

Já quanto o recebimento da documentação, afirma a pregoeira e presidente da Comissão de Licitação que foram recebidos através do sistema, não incidindo em violação a forma de envio de documentos. Além disso, em tempos de virtualização de processos físicos, realização de audiências, oitivas de testemunhas, intimações, citações e julgamentos por tribunais superiores através de todos os meios eletrônicos disponíveis, incluindo endereços eletrônicos (e-mail) e *whatsaap*, não nos parece merecer procedência a irrisignação da recorrente, sobretudo





VALENÇA & SARMENTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

quando órfã de qualquer prejuízo pratico ao processo, sobretudo se confrontado com os axiomas da supremacia do interesse público e seleção da proposta mais vantajosa.

4. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, firme nas razões acima ventiladas, s.m.j, conhecemos do recurso interposto em face do pregão eletrônico 026/2021, para, no mérito, manifestarmo-nos pela sua improcedência, mantendo-se incólume a decisão da pregoeira, ressalvada a situação de não atendimento das especificações dos medicamentos cotados pela empresa MEDICIL, que violariam os itens 73 e 113 do edital e que devem ser dirimidos mediante manifestação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, por tratar-se de tema técnico-específico alheio a assessoria jurídica.

Assim opino, *sub censura*.

Buerarema, Bahia, 06 de Janeiro de 2022.

Antonio Carlos Sarmiento Júnior
OAB/BA 18.001





VALENÇA & SARMENTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Av. Princesa Isabel, nº 395, Edf. Itabuna Trade Center, Sala 1006, São
Caetano, Itabuna, Bahia, CEP. 45607-291



Buerarema, 17/01/22
Da Assistencia Farmaceutica
Para Setor de licitação
Assunto: Requiisição de medicamentos

Parecer tecnico

Considerando a solicitação para análise de qualificação técnica das propostas apresentadas pelas empresas classificadas segue:

LOTE 01 - ITEM Nº 73

Considerando a solicitação para análise de qualificação técnica da proposta apresentada pela empresa classificada referente ao item 73 - lote 01 - hidroxido de aluminio suspensão oral, cotada pela empresa com a marca NATULAB, atendem os requisitos de qualificação técnicas apresentadas neste edital.

LOTE 01 - ITEM Nº 113

Considerando a solicitação para análise de qualificação técnica da proposta apresentada pela empresa classificada referente ao item 113 - lote 01 - prednisona 5mg, cotada pela empresa com a marca BRAINFARMA, atendem os requisitos de qualificação técnicas apresentadas neste edital.

Atenciosamente

Flavia Macedo da Silva

Flavia Macedo da Silva
farmaceutica CRF 3.222

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 026/2021 - SRP

PROPOSTA DE PREÇO FINAL

MEDISIL COML FARM HOSP HIGIENE TRANSP LTDA

CNPJ: 96827563000127 Insc.Estadual: 37712866

End: Rua da Bolívia - Salvador/BA

CEP: 41230195 DDI: 55 DDD: 71 Fone: 3413-8117

medisil@medisil.com.br

MEDISILID Proposta (nosso controle): **11.112****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, BUERAREMA****Pregão Eletrônico: PE 26 - LT 01 APDISPUTA****Abertura em 17/dez/21 às 14:00 Hs****LOTE 1**

Item	Descrição do Item	Unid.	Qtde.	Marca	Unitário	Total
1	ACETATO DE HIDROCORTISONA 10 MG/G (1%) , 20G < Registro ANVISA : 1049700200049 >	CREME	1.200	UNIAO QUIMICA	7,800 <i>(sete reais e oitenta centavos)</i>	9.360,00 <i>(nove mil trezentos e sessenta reais)</i>
2	ACICLOVIR 200 MG COMPRIMIDO < Registro ANVISA : 1235200570065 > - Apresentação: BLT C/ 5 CPR	COMP	5.000	RANBAXY	0,140 <i>(quatorze centavos)</i>	700,00 <i>(setecentos reais)</i>
3	ACICLOVIR 400 MG COMPRIMIDO < Registro ANVISA : 1235200570049 >	COMP	1.000	RANBAXY	0,220 <i>(vinte e dois centavos)</i>	220,00 <i>(duzentos e vinte reais)</i>
4	ACICLOVIR 50 MG/G (5%) CREME < Registro ANVISA : 1256801110029 >	TB	1.000	PRATI	2,150 <i>(dois reais e quinze centavos)</i>	2.150,00 <i>(dois mil cento e cinquenta reais)</i>
5	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG < Registro ANVISA : 142590006 > - Apresentação: BLT C/ 10 CPR	COMP	500.000	IMEC	0,050 <i>(cinco centavos)</i>	25.000,00 <i>(vinte e cinco mil reais)</i>
6	ACIDO FÓLICO 0,2MG/ML SOLUÇÃO ORAL, 30ML < Registro ANVISA : 1384100450097 >	FR	5.000	NATULAB	6,500 <i>(seis reais e cinquenta centavos)</i>	32.500,00 <i>(trinta e dois mil e quinhentos reais)</i>
7	ACIDO FÓLICO 5MG COMPRIMIDO < Registro ANVISA : 1384100500167 > - Apresentação: BLT C/ 20 CPR	COMP	150.000	NATULAB	0,050 <i>(cinco centavos)</i>	7.500,00 <i>(sete mil e quinhentos reais)</i>
8	ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL < Registro ANVISA : 1256800520029 > - Apresentação: BLT C/ 10 CPR	COMP	24.000	PRATI	0,400 <i>(quarenta centavos)</i>	9.600,00 <i>(nove mil e seiscentos reais)</i>
9	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL, 10ML < Registro ANVISA : 1256800290041 >	FR	15.000	PRATI	1,000 <i>(um real)</i>	15.000,00 <i>(quinze mil reais)</i>
10	ALENDRONATO 70MG < Registro ANVISA : 1044001570030 > - Apresentação: BLT C/ 4 CPR	COMP	15.000	CELLERA	0,440 <i>(quarenta e quatro centavos)</i>	6.600,00 <i>(seis mil e seiscentos reais)</i>
11	ALOPURINOL 100MG < Registro ANVISA : 1256801910033 > - Apresentação: BLT C/ 15 CPR	COMPR	3.000	PRATI	0,180 <i>(dezoito centavos)</i>	540,00 <i>(quinhentos e quarenta reais)</i>
12	AMIODARONA , CLORIDRATO 200 MG < Registro ANVISA : 1235201890055 > - Apresentação: BLT C/ 10 CPR	COMP	100.000	RANBAXY	0,300 <i>(trinta centavos)</i>	30.000,00 <i>(trinta mil reais)</i>
13	AMOXICILINA 500 MG < Registro ANVISA : 156490003 >	CPS.	250.000	UNICHEM	0,200 <i>(vinte centavos)</i>	50.000,00 <i>(cinquenta mil reais)</i>
14	AMOXICILINA 500MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 125MG < Registro ANVISA : 1235202730051 > - Apresentação: BLT C/ 10 CPR	COMP	120.000	RANBAXY	0,500 <i>(cinquenta centavos)</i>	60.000,00 <i>(sessenta mil reais)</i>
15	AMOXICILINA PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML C/ 60ML APOS RECONSTITUIÇÃO < Registro ANVISA : 1256801560024 >	FR	15.000	PRATI	2,800 <i>(dois reais e oitenta centavos)</i>	42.000,00 <i>(quarenta e dois mil reais)</i>
16	AMOXICILINA, CLAVULANATO DE POTÁSSIO 250 + 62,5 MG/5ML - SUSPENSÃO ORAL 75ML < Registro ANVISA : 1023505280080 >	FR	6.000	EMS	12,000 <i>(doze reais)</i>	72.000,00 <i>(setenta e dois mil reais)</i>
17	ANLÓDIPINO BESILATO 10MG < Registro ANVISA : 1542302430086 > - Apresentação: BLT C/ 10 CPR	COMP	300.000	GEOLAB	0,080 <i>(oito centavos)</i>	24.000,00 <i>(vinte e quatro mil reais)</i>



ID Proposta (nosso controle): 11.112

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, BUERAREMA

Pregão Eletrônico: PE 26 - LT 01 APDISPUTA

Abertura em 17/dez/21 às 14:00 Hs

LOTE 1

Item	Descrição do Item	Unid.	Qtde.	Marca	Unitário	Total
18	ANLODIPINO, BESILATO, 5 MG < Registro ANVISA : 1542302430043 > - Apresentação: BLT C/ 20 CPR	COMP	700.000	GEOLAB	0,050 <i>(cinco centavos)</i>	35.000,00 <i>(trinta e cinco mil reais)</i>
19	ATENOLOL 1000MG < Registro ANVISA : 1256801460119 > - Apresentação: BLT C/ 15 CPR	COMP	12.000	PRATI	0,120 <i>(doze centavos)</i>	1.440,00 <i>(um mil quatrocentos e quarenta reais)</i>
20	ATENOLOL 50MG < Registro ANVISA : 1256801460070 > - Apresentação: BLT C/ 15 CPR	COMP	12.000	PRATI	0,100 <i>(dez centavos)</i>	1.200,00 <i>(um mil e duzentos reais)</i>
21	AZITROMICINA 40MG/ML PO P/ SUSP. ORAL 40 MG/ML < Registro ANVISA : 141070610 >	FR	3.600	PHARLAB	6,350 <i>(seis reais e trinta e cinco centavos)</i>	22.860,00 <i>(vinte e dois mil oitocentos e sessenta reais)</i>
22	AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO < Registro ANVISA : 1410700060063 > - Apresentação: BLT C/ 10 CPR	COMP	90.000	PHARLAB	0,900 <i>(noventa centavos)</i>	81.000,00 <i>(oitenta e um mil reais)</i>
23	BECLOMETASONADIPROPIONATO 250MCG/DOSE SOLUÇÃO ORAL 200 DOSES < Registro ANVISA : 1005801110102 >	UNIDADE	3.000	CHIESI	74,000 <i>(setenta e quatro reais)</i>	222.000,00 <i>(duzentos e vinte e dois mil reais)</i>
24	BECLOMETASONADIPROPIONATO 50MCG/DOSEAEROSSOL ORAL 200 DOSES < Registro ANVISA : 1005801110013 >	UNIDADE	3.000	CHIESI	45,000 <i>(quarenta e cinco reais)</i>	135.000,00 <i>(cento e trinta e cinco mil reais)</i>
25	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINAPOTASSICA 300.000 UI+ 100.000UI+ DILUENTE, FR AMPOLA < Registro ANVISA : 1163701150041 >	FRAMPOLA	1.000	BLAU	4,500 <i>(quatro reais e cinquenta centavos)</i>	4.500,00 <i>(quatro mil e quinhentos reais)</i>
26	BENZILPENICILINABENZATINA 1.200.000 UI + DILUENTE < Registro ANVISA : 1037001000149 >	FRA-AMP	6.000	TEUTO	10,100 <i>(dez reais e dez centavos)</i>	60.600,00 <i>(sessenta mil e seiscentos reais)</i>
27	BENZILPENICILINABENZATINA 600.000 UI + DILUENTE < Registro ANVISA : 1037001000051 >	FRA-AMP	2.400	TEUTO	10,100 <i>(dez reais e dez centavos)</i>	24.240,00 <i>(vinte e quatro mil duzentos e quarenta reais)</i>
28	BUDESONIDA 50MCG (AEROSSOL NASAL) < Registro ANVISA : 1057305900128 >	FR	1.200	ACHE	34,000 <i>(trinta e quatro reais)</i>	40.800,00 <i>(quarenta mil e oitocentos reais)</i>
29	CAPTOPRIL 25 MG, COMPRIMIDO < Registro ANVISA : 1542300010111 > - Apresentação: BLT C/ 30 CPR	COMP	24.000	GEOLAB	0,050 <i>(cinco centavos)</i>	1.200,00 <i>(um mil e duzentos reais)</i>
30	CARBONATO DE CÁLCIO 1.250MG (500MG DE CÁLCIO) + VITAMINA D 400UI COMPRIMIDO < Registro ANVISA : RDC nº 199 > - Apresentação: BLT C/ 10 CPR	COMP	150.000	VITAMED	0,120 <i>(doze centavos)</i>	18.000,00 <i>(dezoito mil reais)</i>
31	CARVEDILOL 12,5MG COMPRIMIDO < Registro ANVISA : 1023510730188 > - Apresentação: BLT C/ 15 CPR	COMPR	15.000	EMS	0,150 <i>(quinze centavos)</i>	2.250,00 <i>(dois mil duzentos e cinquenta reais)</i>
32	CARVEDILOL 3,125MG COMPRIMIDO < Registro ANVISA : 1023510730048 > - Apresentação: BLT C/ 15 CPR	COMP	15.000	EMS	0,150 <i>(quinze centavos)</i>	2.250,00 <i>(dois mil duzentos e cinquenta reais)</i>
33	CARVEDILOL 6,25MG COMPRIMIDO < Registro ANVISA : 1023510730110 > - Apresentação: BLT C/ 15 CPR	COMP	15.000	EMS	0,150 <i>(quinze centavos)</i>	2.250,00 <i>(dois mil duzentos e cinquenta reais)</i>

MEDISIL COML FARM HOSP HIGIENE TRANSP LTDA

CNPJ: 96827563000127 Insc.Estadual: 37712866

End: Rua da Bolívia - Salvador/BA

CEP: 41230195

DDI: 55 DDD: 71 Fone: 3413-8117

medisil@medisil.com.br

MEDISILID Proposta (nosso controle): **11.112****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, BUERAREMA****Pregão Eletrônico: PE 26 - LT 01 APDISPUTA****Abertura em 17/dez/21 às 14:00 Hs****LOTE 1**

Item	Descrição do Item	Unid.	Qtde.	Marca	Unitário	Total
34	CEFALEXINA 500 MG CAPSULA/COMPRIMODO < Registro ANVISA : 1556200230071 > - Apresentação: BLT C/ 8 CPS	CPS	240.000	ABL LTDA	0,400 <i>(quarenta centavos)</i>	96.000,00 <i>(noventa e seis mil reais)</i>
35	CEFALEXINA 50MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL C/ 60ML APÓS RECONSTITUIÇÃO < Registro ANVISA : 1037005090045 >	FR	6.000	TEUTO	6,500 <i>(seis reais e cinquenta centavos)</i>	39.000,00 <i>(trinta e nove mil reais)</i>
36	CETOCONAZOL 20 MG/G (2%) , 100ML, XAMPU < Registro ANVISA : 147610020 >	FR	1.500	NATIVITA LTDA	5,700 <i>(cinco reais e setenta centavos)</i>	8.550,00 <i>(oito mil quinhentos e cinquenta reais)</i>
37	CILOSTAZOL 100MG < Registro ANVISA : 1097401740054 > - Apresentação: BLT C/ 15 CPR	COMP	1.200	BIOLAB	0,850 <i>(oitenta e cinco centavos)</i>	1.020,00 <i>(um mil e vinte reais)</i>
38	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 250MG < Registro ANVISA : 1256801500048 >	COMP	5.000	PRATI	0,200 <i>(vinte centavos)</i>	1.000,00 <i>(um mil reais)</i>
39	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 500MG < Registro ANVISA : 1256801500099 > - Apresentação: BLT C/ 15 CPR	COMP	50.000	PRATI	0,300 <i>(trinta centavos)</i>	15.000,00 <i>(quinze mil reais)</i>
40	CLARITROMICINA , CLORIDRATO 250MG < Registro ANVISA : 102350482 >	CAPS	6.000	EMS	0,500 <i>(cinquenta centavos)</i>	3.000,00 <i>(três mil reais)</i>
41	CLINDAMICINA 300MG < Registro ANVISA : 1049713320018 > - Apresentação: BLT C/ 8 CPR	COMPR	6.000	UNIAO QUIMICA	1,250 <i>(um real e vinte e cinco centavos)</i>	7.500,00 <i>(sete mil e quinhentos reais)</i>
42	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (9MG/ML) SOLUÇÃO NASAL < Registro ANVISA : RDC Nº 199/2006 >	FR	2.400	NATULAB	0,920 <i>(noventa e dois centavos)</i>	2.208,00 <i>(dois mil duzentos e oito reais)</i>
43	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (9MG/ML) SPRAY NASAL 50ML < Registro ANVISA : 1384100720019 >	FR	500	NATULAB	6,600 <i>(seis reais e sessenta centavos)</i>	3.300,00 <i>(três mil e trezentos reais)</i>
44	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4 MG < Registro ANVISA : 102351313 >	COMPR	36.000	EMS	0,960 <i>(noventa e seis centavos)</i>	34.560,00 <i>(trinta e quatro mil quinhentos e sessenta reais)</i>
45	CLORIDRATO DE TIAMINA 300 MG < Registro ANVISA : 1256802230052 > - Apresentação: BLT C/ 10 CPR	COMPR	12.000	PRATI	0,300 <i>(trinta centavos)</i>	3.600,00 <i>(três mil e seiscentos reais)</i>
46	COLECALCIFEROL (VITAMINA D3) 50.000UI < Registro ANVISA : 1023513110105 >	CPS	8.000	EMS	2,650 <i>(dois reais e sessenta e cinco centavos)</i>	21.200,00 <i>(vinte e um mil e duzentos reais)</i>
47	DEXAMETASONA 4MG < Registro ANVISA : 1023507020434 > - Apresentação: BLT C/ 10 CPR	COMPR	45.000	EMS	0,320 <i>(trinta e dois centavos)</i>	14.400,00 <i>(quatorze mil e quatrocentos reais)</i>
48	DEXAMETASONA CREME 0,1% 10G < Registro ANVISA : 1256801260020 >	TB	9.000	PRATI	1,200 <i>(um real e vinte centavos)</i>	10.800,00 <i>(dez mil e oitocentos reais)</i>
49	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1MG/ML, FR COM 120ML < Registro ANVISA : 1108500350040 >	FR	3.600	FARMACE	2,080 <i>(dois reais e oito centavos)</i>	7.488,00 <i>(sete mil quatrocentos e oitenta e oito reais)</i>
50	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 0,4MG/ML SOLUÇÃO ORAL, 100ML < Registro ANVISA : 1108500360021 >	FR	12.000	FARMACE	2,000 <i>(dois reais)</i>	24.000,00 <i>(vinte e quatro mil reais)</i>

MEDISIL COML FARM HOSP HIGIENE TRANSP LTDA

CNPJ: 96827563000127 Insc.Estadual: 37712866

End: Rua da Bolívia - Salvador/BA

CEP: 41230195 DDI: 55 DDD: 71 Fone: 3413-8117

medisil@medisil.com.br

MEDISILID Proposta (nosso controle): **11.112****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, BUERAREMA****Pregão Eletrônico: PE 26 - LT 01 APDISPUTA****Abertura em 17/dez/21 às 14:00 Hs****LOTE 1**

Item	Descrição do Item	Unid.	Qtde.	Marca	Unitário	Total
51	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2MG COMPRIMIDO < Registro ANVISA : 1356906840120 > - Apresentação: CX C/ 20 CPR	COMP	70.000	BRAINFARMA	0,100 (dez centavos)	7.000,00 (sete mil reais)
52	DIGOXINA 0,25MG COMPRIMIDO < Registro ANVISA : 1410700590038 > - Apresentação: BLT C/ 15 CPR	COMP	100.000	PHARLAB	0,160 (dezesseis centavos)	16.000,00 (dezesseis mil reais)
53	DIPIRONA 500MG COMPRIMIDO < Registro ANVISA : 1256800410029 > - Apresentação: BLT C/ 10 CPR	COMP	450.000	PRATI	0,180 (dezoito centavos)	81.000,00 (oitenta e um mil reais)
54	DIPIRONA GOTAS 500MG/ML , 10ML < Registro ANVISA : 1108500300027 >	COMP	30.000	FARMACE	1,100 (um real e dez centavos)	33.000,00 (trinta e três mil reais)
55	ENALAPRIL, MALEATO 10MG < Registro ANVISA : 1091700500161 > - Apresentação: BLT C/ 20 CPR	COMPR	500.000	MEDQUIMICA	0,060 (seis centavos)	30.000,00 (trinta mil reais)
56	ENALAPRIL, MALEATO 20MG < Registro ANVISA : 1091700500196 > - Apresentação: BLT C/ 20 CPR	COMP	1.200.000	MEDQUIMICA	0,090 (nove centavos)	108.000,00 (cento e oito mil reais)
57	ENALAPRIL, MALEATO 5MG < Registro ANVISA : 1057101580028 > - Apresentação: BLT C/ 10 CPR	COMP	600.000	BELFAR	0,070 (sete centavos)	42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
58	ENOXAPARINA 40MG/0,4ML SOLUÇÃO INJETAVEL GA PREENCHIDA < Registro ANVISA : 1029805080371 >	SERINGA	1.500	CRISTALIA	37,700 (trinta e sete reais e setenta centavos)	56.550,00 (cinquenta e seis mil quinhentos e cinquenta reais)
59	ERITROMICINA ESTOLATO 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL, 60ML < Registro ANVISA : 1256800890438 >	FR	1.000	PRATI	5,800 (cinco reais e oitenta centavos)	5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)
60	ERITROMICINA 500MG COMPRIMIDO < Registro ANVISA : 1256802080018 >	COMPR	6.000	PRATI	0,600 (sessenta centavos)	3.600,00 (três mil e seiscentos reais)
61	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10MG +DIPIRONA 250MG < Registro ANVISA : 1410700270025 > - Apresentação: BLT C/ 10 CPR	COMPR	60.000	PHARLAB	0,450 (quarenta e cinco centavos)	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
62	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 333, 4 + DIPIRONA 66, 7-MG SOLUÇÃO ORAL, 20ML < Registro ANVISA : 138410066 >	FR	3.000	NATULAB	7,900 (sete reais e noventa centavos)	23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais)
63	ESPIRONOLACTONA 25 MG, COMPRIMIDO < Registro ANVISA : 1023506320019 > - Apresentação: BLT C/ 30 CPR	COMP	360.000	EMS	0,220 (vinte e dois centavos)	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
64	FLUCONAZOL 150MG COMPRIMIDO < Registro ANVISA : 1091700980031 > - Apresentação: BLT C/ 2 CPR	COMP	25.000	MEDQUIMICA	0,450 (quarenta e cinco centavos)	11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais)
65	FOLINATO DE CÁLCIO (ÁCIDO FOLÍNICO) 15 MG < Registro ANVISA : 1134300720031 > - Apresentação: BLT C/ 20 CPR	COMPR	3.000	HIPOLABOR	2,000 (dois reais)	6.000,00 (seis mil reais)
66	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL , 100ML < Registro ANVISA : 1256800820065 >	FR	5.000	PRATI	8,000 (oito reais)	40.000,00 (quarenta mil reais)

MEDISIL COML FARM HOSP HIGIENE TRANSP LTDA

CNPJ: 96827563000127 Insc.Estadual: 37712866

End: Rua da Bolívia - Salvador/BA

CEP: 41230195 DDI: 55 DDD: 71 Fone: 3413-8117

medisil@medisil.com.br

MEDISILID Proposta (nosso controle): **11.112****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, BUERAREMA****Pregão Eletrônico: PE 26 - LT 01 APDISPUTA****Abertura em 17/dez/21 às 14:00 Hs****LOTE 1**

Item	Descrição do Item	Unid.	Qtde.	Marca	Unitário	Total
67	FUROSEMIDA 40 MG, COMPRIMIDO < Registro ANVISA : 1256801950027 > - Apresentação: BLT C/ 20 CPR	COMP	360.000	PRATI	0,090 (nove centavos)	32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)
68	GLIBENCLAMIDAS MG, COMPRIMIDO < Registro ANVISA : 1091700640028 > - Apresentação: BLT C/ 20 CPR	COMP	600.000	MEDQUIMICA	0,040 (quatro centavos)	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
69	GLICAZIDA 30MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA < Registro ANVISA : 1468200930011 >	COMP	600.000	SUN PHARMA	0,080 (oito centavos)	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
70	GLICAZIDA 60MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA < Registro ANVISA : 1235202690068 > - Apresentação: BLT C/ 10 CPR	COMPR	300.000	RANBAXY	0,180 (dezoito centavos)	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
71	HIDRALAZINA 50MG, CLORIDRATO < Registro ANVISA : 1006800130019 > - Apresentação: BLT C/ 20 CPR	COMPR	12.000	NOVARTIS	0,450 (quarenta e cinco centavos)	5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)
72	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDO < Registro ANVISA : 1091700930042 > - Apresentação: BLT C/ 20 CPR	COMP	1.200.000	MEDQUÍMICA	0,050 (cinco centavos)	60.000,00 (sessenta mil reais)
73	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5MG/ML SUSPENSÃO ORAL, FR COM 120ML. < Registro ANVISA : RDC Nº 199/2006 >	FR	4.500	NATULAB	2,650 (dois reais e sessenta e cinco centavos)	11.925,00 (onze mil novecentos e vinte e cinco reais)
74	HIPROMELOSE COLÍRIO 0,3% < Registro ANVISA : 1196100060011 >	FR	300	BL INDUSTRIA	13,000 (treze reais)	3.900,00 (três mil e novecentos reais)
75	IBUPROFENO 50MG/ML, SOLUÇÃO ORAL 30 ML < Registro ANVISA : 1384100330083 >	FR	15.000	NATULAB	1,800 (um real e oitenta centavos)	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
76	IBUPROFENO 600MG, COMPRIMIDO < Registro ANVISA : 1256801610031 > - Apresentação: BLT C/ 10 CPR	COMP	360.000	PRATI	0,200 (vinte centavos)	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
77	ISOSSORBIDA 5MG, DINITRATO COMPRIMIDO SUBLINGUAL < Registro ANVISA : 1356900150041 > - Apresentação: BLT C/ 30 CPR	COMP	6.000	EMS	0,300 (trinta centavos)	1.800,00 (um mil e oitocentos reais)
78	IVERMECTINA 6MG < Registro ANVISA : 1023505770045 > - Apresentação: BLT C/ 4 CPR	COMP	36.000	EMS	0,800 (oitenta centavos)	28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
79	LACTULOSE 667MG/ML SOLUÇÃO ORAL, 120ML < Registro ANVISA : RDC nº 27/2010 >	FR	1.500	NUTRIEX	7,800 (sete reais e oitenta centavos)	11.700,00 (onze mil e setecentos reais)
80	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100/25MG COMPRIMIDO < Registro ANVISA : 1057304430055 > - Apresentação: FR C/ 30 CPR	COMP	3.000	ACHE	1,300 (um real e trinta centavos)	3.900,00 (três mil e novecentos reais)
81	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200/50MG COMPRIMIDO < Registro ANVISA : 1057304430020 > - Apresentação: FR C/ 30 CPR	COMP	3.000	ACHE	3,300 (três reais e trinta centavos)	9.900,00 (nove mil e novecentos reais)
82	LEVODOPA + CARBIDOPA 250/25MG COMPRIMIDO < Registro ANVISA : 1029801070034 > - Apresentação: BLT C/ 10 CPR	COMP	3.000	CRISTALIA	1,300 (um real e trinta centavos)	3.900,00 (três mil e novecentos reais)

ID Proposta (nosso controle): **11.112**

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, BUERAREMA

Pregão Eletrônico: PE 26 - LT 01 APDISPUTA

Abertura em 17/dez/21 às 14:00 Hs

LOTE 1

Item	Descrição do Item	Unid.	Qtde.	Marca	Unitário	Total
83	LEVOTIROXINA 100MCG COMPRIMIDO < Registro ANVISA : 1008903920108 > - Apresentação: BLT C/ 15 CPR	COMP	12.000	MERCK S/A	0,300 <i>(trinta centavos)</i>	3.600,00 <i>(três mil e seiscentos reais)</i>
84	LEVOTIROXINA 25MCG COMPRIMIDO < Registro ANVISA : 1008903920019 > - Apresentação: BLT C/ 15 CPR	COMP	12.000	MERCK	0,300 <i>(trinta centavos)</i>	3.600,00 <i>(três mil e seiscentos reais)</i>
85	LEVOTIROXINA 50MCG COMPRIMIDO < Registro ANVISA : 1008903920043 > - Apresentação: BLT C/ 15 CPR	COMP	12.000	MERCK	0,300 <i>(trinta centavos)</i>	3.600,00 <i>(três mil e seiscentos reais)</i>
86	LIDOCAINA 20MG/G GEL, 30G < Registro ANVISA : 1410701180070 >	TB	3.000	PHARLAB	2,650 <i>(dois reais e sessenta e cinco centavos)</i>	7.950,00 <i>(sete mil novecentos e cinquenta reais)</i>
87	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE , 100ML < Registro ANVISA : 1256800800048 >	FR	15.000	PRATI	2,950 <i>(dois reais e noventa e cinco centavos)</i>	44.250,00 <i>(quarenta e quatro mil duzentos e cinquenta reais)</i>
88	LORATADINA 10MG < Registro ANVISA : 103920126 > - Apresentação: BLT C/ 12 CPR	COMPR	60.000	VITAMEDIC	0,150 <i>(quinze centavos)</i>	9.000,00 <i>(nove mil reais)</i>
89	LOSARTANA POTASSICA 50MG < Registro ANVISA : 1256802020228 > - Apresentação: BLT C/ 30 CPR	COMP	1.500.000	PRATI	0,090 <i>(nove centavos)</i>	135.000,00 <i>(cento e trinta e cinco mil reais)</i>
90	METFORMINA 500MG < Registro ANVISA : 1256801510061 > - Apresentação: BLT C/ 10 CPR	COMP	60.000	PRATI	0,110 <i>(onze centavos)</i>	6.600,00 <i>(seis mil e seiscentos reais)</i>
91	METFORMINA CLORIDRATO 850MG < Registro ANVISA : 1256801510035 > - Apresentação: BLT C/ 10 CPR	COMP	1.000.000	PRATI	0,100 <i>(dez centavos)</i>	100.000,00 <i>(cem mil reais)</i>
92	METILDOPA 250 MG < Registro ANVISA : 107102710023 > - Apresentação: BLT C/ 10 CPR	COMP	90.000	SANVAL	0,440 <i>(quarenta e quatro centavos)</i>	39.600,00 <i>(trinta e nove mil e seiscentos reais)</i>
93	METOCLOPRAMIDA, 10MG, CLORIDRATO < Registro ANVISA : 1134300520057 > - Apresentação: BLT C/ 20 CPR	COMP	60.000	HIPOLABOR	0,160 <i>(dezesseis centavos)</i>	9.600,00 <i>(nove mil e seiscentos reais)</i>
94	METOCLOPRAMIDA,4MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS, 10ML < Registro ANVISA : 1624100040031 >	FR	2.500	MARIOL	1,100 <i>(um real e dez centavos)</i>	2.750,00 <i>(dois mil setecentos e cinquenta reais)</i>
95	METOPROLOL SUCCINATO 100MG COMPRIMIDO < Registro ANVISA : 1553700400123 > - Apresentação: BLT C/ 10 CPR	COMP	100.000	ACCORD	0,950 <i>(noventa e cinco centavos)</i>	95.000,00 <i>(noventa e cinco mil reais)</i>
96	METOPROLOL SUCCINATO 25MG COMPRIMIDO - Apresentação: BLT C/ 10 CPR	COMP	120.000	ASTRAZENECA	0,330 <i>(trinta e três centavos)</i>	39.600,00 <i>(trinta e nove mil e seiscentos reais)</i>
97	METOPROLOL SUCCINATO 50MG COMPRIMIDO < Registro ANVISA : 1553700400085 > - Apresentação: BLT C/ 10 CPR	COMPR	120.000	ACCORD	0,600 <i>(sessenta centavos)</i>	72.000,00 <i>(setenta e dois mil reais)</i>
98	METRONIDAZOL 250MG COMPRIMIDO < Registro ANVISA : 1256801820034 > - Apresentação: BLT C/ 20 CPR	COMP	120.000	PRATI	0,180 <i>(dezoito centavos)</i>	21.600,00 <i>(vinte e um mil e seiscentos reais)</i>
99	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 500 MG/5G + APLICADOR DESCARTÁVEL, TB 50 GR. < Registro ANVISA : 1256800430046 >	TB	6.000	PRATI	5,700 <i>(cinco reais e setenta centavos)</i>	34.200,00 <i>(trinta e quatro mil e duzentos reais)</i>

ID Proposta (nosso controle): **11.112**

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, BUERAREMA

Pregão Eletrônico: PE 26 - LT 01 APDISPUTA

Abertura em 17/dez/21 às 14:00 Hs

LOTE 1

Item	Descrição do Item	Unid.	Qtde.	Marca	Unitário	Total
100	METRONIDAZOLBENZOIL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL, 100ML < Registro ANVISA : 105710125 >	FR	1.200	BELFAR - INDUSTRIA F	7,600 <i>(sete reais e sessenta centavos)</i>	9.120,00 <i>(nove mil cento e vinte reais)</i>
101	MICONAZOL NITRATO CREME VAGINAL 20 MG/G + APLICADOR DESCARTÁVEL, TB COM 80 GR. < Registro ANVISA : 1256800530059 >	TB	6.000	PRATI	7,430 <i>(sete reais e quarenta e três centavos)</i>	44.580,00 <i>(quarenta e quatro mil quinhentos e oitenta reais)</i>
102	MIKANIA GLOMERATA SPRENGL XAROPE/SOLUÇÃO ORAL (GUACO), 100ML < Registro ANVISA : 1384100320142 >	FR	15.000	NATULAB	2,800 <i>(dois reais e oitenta centavos)</i>	42.000,00 <i>(quarenta e dois mil reais)</i>
103	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20MG < Registro ANVISA : 1565100080016 > - Apresentação: BLT C/ 10 CPR	COMP	6.000	ZYDUS	0,350 <i>(trinta e cinco centavos)</i>	2.100,00 <i>(dois mil e cem reais)</i>
104	NISTATINA SUSPENSÃO ORAL 100.000 UI/ML + CONTA-GOTAS, FR COM 50 ML. < Registro ANVISA : 1256800260061 >	FR	600	PRATI	4,680 <i>(quatro reais e sessenta e oito centavos)</i>	2.808,00 <i>(dois mil oitocentos e oito reais)</i>
105	NITRATO DE MICONAZOL 2% (20 MG/G) LOÇÃO , 30ML < Registro ANVISA : 1057101570022 >	FR	600	BELFAR	4,000 <i>(quatro reais)</i>	2.400,00 <i>(dois mil e quatrocentos reais)</i>
106	OMEPRAZOL, CAPSULA 20MG fr c/56 caps < Registro ANVISA : 1410700070085 > - Apresentação: FR C/ 56 CPS	CPS.	360.000	PHARLAB	0,140 <i>(quatorze centavos)</i>	50.400,00 <i>(cinquenta mil e quatrocentos reais)</i>
107	PARACETAMOL 500 MG, COMPRIMIDO < Registro ANVISA : 1256800500028 > - Apresentação: BLT C/ 10 CPR	COMP	360.000	PRATI	0,160 <i>(dezesseis centavos)</i>	57.600,00 <i>(cinquenta e sete mil e seiscentos reais)</i>
108	PARACETAMOL SOLUÇÃO ORAL GOTAS 200MG/ML, FR C/10ML < Registro ANVISA : 1108500340071 >	FR	15.000	FARMACE	1,150 <i>(um real e quinze centavos)</i>	17.250,00 <i>(dezesete mil duzentos e cinquenta reais)</i>
109	PASTA-D'ÁGUA , 100ML < Registro ANVISA : 199/2006 >	FR	3.500	RIOQUIMICA	8,000 <i>(oito reais)</i>	28.000,00 <i>(vinte e oito mil reais)</i>
110	PERMETRINA LOÇÃO 1%, FR COM 60 ML. < Registro ANVISA : 1476100110011 >	FR	3.500	NATIVITA	2,650 <i>(dois reais e sessenta e cinco centavos)</i>	9.275,00 <i>(nove mil duzentos e setenta e cinco reais)</i>
111	PERMETRINA LOÇÃO 5%, FR COM 60 ML. < Registro ANVISA : 1476100110100 >	FR	1.500	NATIVITA	3,450 <i>(três reais e quarenta e cinco centavos)</i>	5.175,00 <i>(cinco mil cento e setenta e cinco reais)</i>
112	PREDNISONA 20MG < Registro ANVISA : 1558400780045 > - Apresentação: BLT C/ 10 CPR	COMP	90.000	BRAINFARMA	0,200 <i>(vinte centavos)</i>	18.000,00 <i>(dezoito mil reais)</i>
113	PREDNISONA 5MG < Registro ANVISA : 1558405720016 > - Apresentação: BLT C/ 20 CPR	COMP	90.000	HYPERA PHARMA	0,100 <i>(dez centavos)</i>	9.000,00 <i>(nove mil reais)</i>
114	RIFAMPICINA 300MG	CPS.	500	SANOFI MEDLEY	1,000 <i>(um real)</i>	500,00 <i>(quinhentos reais)</i>
115	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL 3,5+1,5+2,9+20 G ENVELOPE < Registro ANVISA : RDC Nº 199/2006 >	ENV.	15.000	NATULAB	0,780 <i>(setenta e oito centavos)</i>	11.700,00 <i>(onze mil e setecentos reais)</i>
116	SALBUTAMOL 100MCG/DOSE AEROSSOL ORAL < Registro ANVISA : 1037000960033 >	FR	3.600	TEUTO	12,000 <i>(doze reais)</i>	43.200,00 <i>(quarenta e três mil e duzentos reais)</i>

MEDISIL COML FARM HOSP HIGIENE TRANSP LTDA

CNPJ: 96827563000127 Insc.Estadual: 37712866

End: Rua da Bolívia - Salvador/BA

CEP: 41230195 DDI: 55 DDD: 71 Fone: 3413-8117

medisil@medisil.com.br

MEDISILID Proposta (nosso controle): **11.112****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, BUERAREMA****Pregão Eletrônico: PE 26 - LT 01 APDISPUTA****Abertura em 17/dez/21 às 14:00 Hs****LOTE 1**

Item	Descrição do Item	Unid.	Qtde.	Marca	Unitário	Total
117	SALBUTAMOL 5MG/ML SOLUÇÃO INALANTE < Registro ANVISA : 1010702260129 >	FR	600	GLAXOSMITHKLINE	1,650 <i>(um real e sessenta e cinco centavos)</i>	990,00 <i>(novecentos e noventa reais)</i>
118	SIMETICONA 75MG/ML SOLUÇÃO ORAL, 15ML < Registro ANVISA : 1256801370039 >	FR	1.200	PRATI DONADUZZI	2,250 <i>(dois reais e vinte e cinco centavos)</i>	2.700,00 <i>(dois mil e setecentos reais)</i>
119	SINAVASTATINA 20 MG < Registro ANVISA : 1410701110056 > - Apresentação: BLT C/ 20 CPR	COMP	480.000	PHARLAB	0,120 <i>(doze centavos)</i>	57.600,00 <i>(cinquenta e sete mil e seiscentos reais)</i>
120	SINAVASTATINA 40 MG < Registro ANVISA : 1410701080114 > - Apresentação: BLT C/ 20 CPR	COMP	240.000	PHARLAB	0,220 <i>(vinte e dois centavos)</i>	52.800,00 <i>(cinquenta e dois mil e oitocentos reais)</i>
121	SULFADIAZINA DE PRATA 1% PASTA 400G < Registro ANVISA : 1476100230041 >	POTE	200	NATIVITA	44,500 <i>(quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)</i>	8.900,00 <i>(oito mil e novecentos reais)</i>
122	SULFAMETAXAZOL+ TRIMETROPIMA 400MG/80MG < Registro ANVISA : 1256802090021 > - Apresentação: BLT C/ 10 CPR	COMP	60.000	PRATI	0,250 <i>(vinte e cinco centavos)</i>	15.000,00 <i>(quinze mil reais)</i>
123	SULFAMETAXAZOL+ TRIMETROPIMA 40MG/8MG/ML SUSPENSÃO ORAL, 50ML < Registro ANVISA : 1038500030084 >	FR	4.500	ELOFAR	5,200 <i>(cinco reais e vinte centavos)</i>	23.400,00 <i>(vinte e três mil e quatrocentos reais)</i>
124	SULFATO DE ZINCO 4MG/ML < Registro ANVISA : 1146200190024 >	FR	500	MYRALIS	14,940 <i>(quatorze reais e noventa e quatro centavos)</i>	7.470,00 <i>(sete mil quatrocentos e setenta reais)</i>
125	SULFATO FERROSO 25MG/ML FE2+ SOLUÇÃO ORAL, GOTAS, 30ML < Registro ANVISA : RDC Nº26/2007 >	FR	6.000	NATULAB	1,000 <i>(um real)</i>	6.000,00 <i>(seis mil reais)</i>
126	SULFATO FERROSO 40MG FE2+ COMPRIMIDO < Registro ANVISA : RDC Nº 199/2006 > - Apresentação: BLT C/ 20 CPR	COMP	300.000	NATULAB	0,060 <i>(seis centavos)</i>	18.000,00 <i>(dezoito mil reais)</i>
127	SULFATO FERROSO 5MG/ML FE2+ XAROPE, 100ML < Registro ANVISA : 1384100040093 >	FR	3.600	NATULAB	2,950 <i>(dois reais e noventa e cinco centavos)</i>	10.620,00 <i>(dez mil seiscentos e vinte reais)</i>
128	TIABENDAZOL, SUSPENSÃO ORAL 250MG/5ML FR. COM 40ML < Registro ANVISA : 105500037 >	FR	50	UCI FARMA	12,000 <i>(doze reais)</i>	600,00 <i>(seiscentos reais)</i>
129	VARFARINA 5MG < Registro ANVISA : 1049713230078 > - Apresentação: BLT C/ 10 CPR	COMPR	5.000	UNIAO QUIMICA	0,250 <i>(vinte e cinco centavos)</i>	1.250,00 <i>(um mil duzentos e cinquenta reais)</i>
130	ZINCO QUELATO 50MG < Registro ANVISA : RDC Nº 67/2007 >	COMPR	15.000	BIOETICA	0,700 <i>(setenta centavos)</i>	10.500,00 <i>(dez mil e quinhentos reais)</i>

Valor Total da Proposta: R\$ 3.499.999,00 (três milhões quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais)

- Declaro expressamente que estão incluídas nos preços cotados, todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre este objeto
- Declaro expressamente que será cumprido o fornecimento de acordo com a especificação, a partir da assinatura do contrato.
- Declaro expressamente que disponibilizarei os produtos, na data fixada pela Administração, tão logo seja assinado o contrato.
- Não fracionamos medicamentos básicos (comum), nem medicamentos controlados (especial), aquele em conformidade com o art. 11 da Lei 6360/76 e Rdc 80/2006 este, com fulcro no art. 78 da Portaria 344/98.

MEDISIL COML FARM HOSP HIGIENE TRANSP LTDA

CNPJ: 96827563000127 Insc.Estadual: 37712866

End: Rua da Bolívia - Salvador/BA

CEP: 41230195 DDI: 55 DDD: 71 Fone: 3413-8117

medisil@medisil.com.br



ID Proposta (nosso controle): **11.112**

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, BUERAREMA

Pregão Eletrônico: PE 26 - LT 01 APDISPUTA

Abertura em 17/dez/21 às 14:00 Hs

- Validade desta Proposta: **CONFORME EDITAL**
- Condições de Pagamento: **CONFORME EDITAL**
- Prazo de Entrega: **CONFORME EDITAL**
- Outras Informações:

Banco do Brasil S.A.

Agência: 3.449 - 5

C/C 8250 - 3

Salvador, sexta-feira, 17 de dezembro de 2021.

MEDISIL COMERCIAL
FARMACEUTICA
HOSPITALAR DE
HIGI:96827563000127

Assinado de forma digital por
MEDISIL COMERCIAL
FARMACEUTICA HOSPITALAR DE
HIGI:96827563000127
Dados: 2021.12.17 16:30:22 -03'00'

IVAN CORREIA DA SILVA
0212440225
SÓCIO-GERENTE



OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT. IMPORTAÇÕES EXPORTAÇÕES EIRELI

CNPJ: 11.311.773/001-05
End. Rodovia Br-101 S/Nº km 510 b-Jacana - Itabuna-Ba
CEP 45608-750/Fax(73) 3215-5420
okey_med@hotmail.com | pedido@okeymed.com.br

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA
PREGOEIRO (a) MUNICIPAL ALINE NOGUEIRA LIMA ALVES
Processo Licitatório nº
Pregão Eletrônico nº. 026/2021 - SRP
Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE
DATA DO PREGÃO: 17/12/2021
HORA: 14:00 horas

O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, conforme edital

LOTE 2 - SAÚDE MENTAL									
ITEM	COD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. UNIT. EXTENSO	V. TOTAL	V. TOTAL EXTENSO
1.1	12246	ACIDO VALPROICO 50MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	1.500	HIPOLABOR	R\$ 5,67	CINCO REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS	R\$ 8.505,00	OITO MIL, QUINHENTOS E CINCO REAIS
1.2	4037	ACIDO VALPROICO CÁPSULA 500 MG	COMPR.	36.000	BIOLAB	R\$ 0,73	SETENTA E TRÊS CENTAVOS DE REAL	R\$ 26.280,00	VINTE E SEIS MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS
1.3	8784	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2MG, COMPRIMIDO	COMPR.	70.000	CRISTALIA	R\$ 0,34	TRINTA E QUATRO CENTAVOS DE REAL	R\$ 23.800,00	VINTE E TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS
1.4	9666	CARBAMAZEPINA 200MG, COMPRIMIDO	COMPR.	200.000	UNIAO QUIMICA	R\$ 0,30	TRINTA CENTAVOS DE REAL	R\$ 60.000,00	SESENTA MIL REAIS
1.5	13086	CARBAMAZEPINA, XAROPE 20MG/ML, FRASCO COM 100ML	FRASCO	1.500	SANVAL	R\$ 14,53	QUATORZE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS	R\$ 21.795,00	VINTE E UM MIL, SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS
1.6	14462	CARBONATO DE LÍTIO 300MG COMPRIMIDO	COMPR.	25.000	BIOLAB	R\$ 0,42	QUARENTA E DOIS CENTAVOS DE REAL	R\$ 10.500,00	DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS
1.7	13824	CLONAZEPAM 2MG COMPRIMIDO	COMPR.	150.000	GEOLAB	R\$ 0,13	TREZE CENTAVOS DE REAL	R\$ 19.500,00	DEZENOVE MIL E QUINHENTOS REAIS
1.8	11424	CLONAZEPAM SOLUÇÃO ORAL 2,5MG/ML, 20ML	FRASCO	600	HIPOLABOR	R\$ 3,42	TRÊS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS	R\$ 2.052,00	DOIS MIL E CINQUENTA E DOIS REAIS
1.9	14347	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG	COMPR.	120.000	E.M.S	R\$ 0,19	DEZENOVE CENTAVOS DE REAL	R\$ 22.800,00	VINTE E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS
1.10	11520	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG	COMPR.	60.000	E.M.S	R\$ 0,23	VINTE E TRÊS CENTAVOS DE REAL	R\$ 13.800,00	TREZE MIL E OITOCENTOS REAIS
1.11	8657	CLORPROMAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	500	CRISTALIA	R\$ 9,79	NOVE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS	R\$ 4.895,00	QUATRO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS
1.12	11425	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100MG	COMPR.	90.000	UNIAO QUIMICA	R\$ 0,45	QUARENTA E CINCO CENTAVOS DE REAL	R\$ 40.500,00	QUARENTA MIL E QUINHENTOS REAIS
1.13	2893	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25MG	COMPR.	5.000	CRISTALIA	R\$ 0,38	TRINTA E OITO CENTAVOS DE REAL	R\$ 1.900,00	MIL E NOVECENTOS REAIS
1.14	13875	CODEINA FOSFATO 30MG	COMPR.	5.000	CRISTALIA	R\$ 0,17	DEZESSETE CENTAVOS DE REAL	R\$ 850,00	OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS
1.15	0	DECANOATO DE HALOPERIDOL 70,52MG/ML (EQUIVALENTE A 50MG DE HALOPERIDOL), AMPOLA 1 ML.	AMPOLA	2.000	JANSSEN	R\$ 19,71	DEZENOVE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS	R\$ 39.420,00	TRINTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS



OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT.
IMPORTAÇÕES EXPORTAÇÕES EIRELI

CNPJ: 11.311.773/001-05
End: Rodovia Br-101 S/N° km 510 b-Jacana - Itabuna-Ba
CEP 45608-750/Fax(73) 3215-5429
okey_med@hotmail.com | pedido@okeymed.com.br

Table with 10 columns: Item, Code, Description, Type, Quantity, Brand, Price, Unit Price, Total Price, and Unit. Includes items like DIAZEPAM, FENITOINA, FENOBARBITAL, FLUOXETINA, HALOPERIDOL, MORFINA, and NORTRIPTILINA.

- a) Declaramos, para fins que se fizerem necessários que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e concordamos, sem restrição, com as condições constantes do Edital e seus anexos.
b) Declaramos que estão inclusas no preço todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação, tais como impostos, taxas, frete, encargos sociais, fiscais e comerciais, inclusive demais encargos que incidam direta ou indiretamente na execução do mesmo.
c) Declaramos a garantia do objeto desta licitação conforme o edital

Referencia Bancária:
Banco: 001 - Banco do Brasil
Ag 0070-1
C/C 52906-0

JOAO MARINHO GALVAO BISNETO: 64704122549
Assinado eletronicamente por JOAO MARINHO GALVAO BISNETO
Data: 17/12/2021 10:13

CONTATOS:
Documentação: docs@grupohospitalar.com.br
Licitação: licitacao@grupohospitalar.com.br
Faturamento: pedidos@grupohospitalar.com.br
Pregão Eletrônico: eletrouco@grupohospitalar.com.br

Condições de Pagamento: conforme edital
Prazo de Entrega do objeto: conforme edital
Validade da Proposta: conforme o edital



**OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT.
IMPORTAÇÕES EXPORTAÇÕES EIRELI**

CNPJ: 11.311.773/001-05
End: Rodovia Br-101 S/N* km 510 b-Jaçanã - Itabuna-Ba
CEP 45608-750/Fax(73) 3215-5429
okey_med@hotmail.com | pedido@okeymed.com.br

**JOAO MARINHO
GALVAO BISNETO**
64704122549

Atestado digitalizado por JOAO MARINHO GALVAO
BISNETO 64704122549
DI: CNPJ: OKEY Med: 11.311.773/001-05
Out: Registro da Receita Federal do Brasil - RFB
DI: RFB: 4074122549
DI: CNPJ: OKEY Med: 11.311.773/001-05
DI: CNPJ: OKEY Med: 11.311.773/001-05
Licença de funcionamento de manufatura para
Ficha Produto Versão: 12.1.1

OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT. IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI
CNPJ: 11.311.773/001-05 / INSC. EST.: 84776323 / INSC. MUNICIPAL.: 18266

REPRESENTANTE P/P JOÃO MARINHO GALVÃO BISNETO

CPF: 647.041.225-49

REPRESENTANTE LEGAL P/ASS CONTRATO: LUDMILA SEPULVEDA RIBEIRO
CPF: 012.666.705-56

11.311.773/0001-05
OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
HOSPITALARES IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES
EIRELI
RODOVIA BR 101, S/N, KM 510
JAÇANÁ - CEP: 45.608-750
ITABUNA - BA



**OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT.
IMPORTAÇÕES EXPORTAÇÕES EIRELI**

CNPJ: 11.311.773/001-05
End: Rodovia Br-101 S/N° km 510 b-Jaçanã - Itabuna-Ba
CEP 45608-750/Fax(73) 3215-5429
okey_med@hotmail.com | pedido@okeymed.com.br

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA
PREGOEIRO (a) MUNICIPAL : ALINE NOGUEIRA LIMA ALVES
Processo Licitatório nº.
Pregão Eletrônico nº. 026/2021 - SRP
Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE
DATA DO PREGÃO: 17/12/2021
HORA: 14:00 horas

O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, conforme edital.

LOTE 3 - MÉTODOS CONTRACEPTIVOS									
ITEM	COD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. UNIT. EXTENSO	V. TOTAL	V. TOTAL EXTENSO
1.1	0	DISPOSITIVO INTRA-UTERINO (DIU), 380A ESTERI	UNIDADE	50	INJEFLEX	R\$ 96,00	NOVENTA E SEIS REAIS	R\$ 4.800,00	QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS
1.2	2028	ESTRADIOL VALERATO + NORETISTERONA ENANTATO INJETÁVEL 5MG+50MG-ML	AMPOLA	12.000	CIFARMA	R\$ 14,25	QUATORZE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS	R\$ 171.000,00	CENTO E SETENTA E UM MIL REAIS
1.3	13171	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL COMPRIMIDO 0,03MG + 0,15MG MONOFÁSICO (CARTELA C/21 COMPRIMIDOS)	CARTELA	12.000	BIOLAB	R\$ 2,50	DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS	R\$ 30.000,00	TRINTA MIL REAIS
1.4	0	GEL LUBRIFICANTE ÍNTIMO, INCOLOR, INODORO SOLÚVEL EM ÁGUA, TRANSPARENTE E NÃO GORDUROSO SACHE 5G	UNIDADE	3.000	INOVATEX	R\$ 0,68	SESSENTA E OITO CENTAVOS DE REAL	R\$ 2.040,00	DOIS MIL E QUARENTA REAIS
1.5	13906	LEVONORGESTREL 1,5 MG	COMPR.	150	CIFARMA	R\$ 2,78	DOIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS	R\$ 417,00	QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS
1.6	90	MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO SUSPENSÃO INJETÁVEL 150MG/ML	AMPOLA	6.000	UNIAO QUIMICA	R\$ 19,05	DEZENOVE REAIS E CINCO CENTAVOS	R\$ 114.300,00	CENTO E QUATORZE MIL E TREZENTOS REAIS
1.7	646	NORETISTERONA 0,35MG (C/35 COMPRIMIDO)	CARTELA	1.200	BIOLAB	R\$ 14,20	QUATORZE REAIS E VINTE CENTAVOS	R\$ 17.040,00	DEZESSETE MIL E QUARENTA REAIS
1.8	0	PRESERVATIVO FEMININO LUBRIFICADO	UNIDADE	10.000	DELLA	R\$ 0,14	QUATORZE CENTAVOS DE REAL	R\$ 1.400,00	MIL E QUATROCENTOS REAIS
1.9	3540	PRESERVATIVO MASCULINO 52MM LUBRIFICADO	UNIDADE	100.000	INOVATEX	R\$ 0,35	TRINTA E CINCO CENTAVOS DE REAL	R\$ 35.000,00	TRINTA E CINCO MIL REAIS
VALOR TOTAL DO LOTE								R\$ 375.997,00	
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS									

- a) Declaramos, para fins que se fizerem necessários que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e concordamos, sem restrição, com as condições constantes do Edital e seus anexos.
b) Declaramos que estão inclusas no preço todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação, tais como impostos, taxas, frete, encargos sociais, fiscais e comerciais, inclusive demais encargos que incidam direta ou indiretamente na execução do mesmo.
c) Declaramos a garantia do objeto desta licitação conforme o edital

Referência Bancária:
Banco 001 - Banco do Brasil
Ag 0070-1
C.C 52906-0

**JOAO
MARINHO
GALVAO
BISNETO:
64704122549**

Assinatura digitalizada por JOAO
MARINHO GALVAO BISNETO
64704122549
Doc. CANCELADO
Data: 17/12/2021 10:00:00
Instituto de Registro Federal do Brasil - RFB
12540515 e COP 41 - DUE/RSB
BANCO DO BRASIL S.A.
BANCO DO BRASIL S.A. - C/C
64704122549
Papel: 50 mm x 40 mm (sem corte)
Lote: 001/2021 - 001/2021 - 001/2021
Post: Risco: Verde 1213

CONTATOS:
Documentação: docs@grupohospitalar.com.br
Licitação: licitacao@grupohospitalar.com.br
Faturamento: pedidos@grupohospitalar.com.br
Pregão Eletrônico: eletronic@grupohospitalar.com.br

Condições de Pagamento: conforme edital
Prazo de Entrega do objeto: conforme edital
Validade da Proposta: conforme o edital

17 DE DEZEMBRO DE 2021

OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT. IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI
CNPJ: 11.311.773/001-05/INSC. EST.: 84776323/INSC. MUNICIPAL: 18266
REPRESENTANTE P/P JOÃO MARINHO GALVÃO BISNETO



**OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT.
IMPORTAÇÕES EXPORTAÇÕES EIRELI**

CNPJ: 11.311.773/001-05

End: Rodovia Br-101 S/N* km 510 b-Jaçanã - Itabuna-Ba

CEP 45608-750/Fax(73) 3215-5429

okey_med@hotmail.com | pedido@okaymed.com.br

**JOAO MARINHO
GALVAO
BISNETO
64704122549**

Assinado eletronicamente por: JOAO MARINHO
GALVAO BISNETO 64704122549
DN: O=BR, C=BR, CN=J.Marinho
OU=1411208700031 E OU=Secretaria de
Regulação Federal de Saúde - RFS, OU=RSB
E=CPF ATU OU=SEM BRANCO
OU=Hospital CH-ADAO MARINHO
GALVAO BISNETO 64704122549
Falsão. Este é o autor de este documento.
Linha impressa em 04/04/2010 às 10:13
Fonte: Revista Varão 10 1 3

CPF: 647.041.225-49

REPRESENTANTE LEGAL P/ASS CONTRATO: LUDMILA SEPULVEDA RIBEIRO

CPF: 012.666.705-56

11.311.773/0001-05
OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
HOSPITALARES IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES
EIRELI
RODOVIA BR 101, S/N, KM 510
JAÇANÃ - CEP: 45.608-750
ITABUNA - BA

MEDISIL COML FARM HOSP HIGIENE TRANSP LTDA

CNPJ: 96827563000127 Insc.Estadual: 37712866

End: Rua da Bolívia - Salvador/BA

CEP: 41230195 DDI: 55 DDD: 71 Fone: 3413-8117

medisil@medisil.com.br

MEDISILID Proposta (nosso controle): **11.068****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, BUERAREMA**Pregão Eletrônico: **PE 026.2021 LT: 04**Abertura em **17/dez/21 às 14:00 Hs****LOTE 4**

Item	Descrição do Item	Unid.	Qtde.	Marca	Unitário	Total
1	AGULHA, HIPODÉRMICA, PARA CANETA DE INSULINA, COMPOSTA POR CÂNULA DE AÇO INOX, DIMENSÃO 0,23X0,4MM, LUBRIFICADA, BISEL TRIFACETADO, CONEXÃO COMPATÍVEL C/ CANETAS DISPONÍVEIS NO MERCADO, PROTETOR DA AGULHA BEM ACOPLADO AO CANHÃO E S/ RACHADURA, ATÓXICA. < Registro ANVISA : 10160610031 >	UND	25.000	INJEX	0,680 <i>(sessenta e oito centavos)</i>	17.000,00 <i>(dezessete mil reais)</i>
2	INSULINA HUMANA NPH, SOLUCAO INJETAVEL 100 UI/ML, FR. COM 10ML < Registro ANVISA : 1667400010032 >	FR	1.500	GERAIS	24,000 <i>(vinte e quatro reais)</i>	36.000,00 <i>(trinta e seis mil reais)</i>
3	INSULINA HUMANA REGULAR, SOLUCAO INJETAVEL 100 UI/ML, FR. COM 10ML < Registro ANVISA : 1667400020038 >	FR	500	GERAIS	24,000 <i>(vinte e quatro reais)</i>	12.000,00 <i>(doze mil reais)</i>
4	INSULINA, HUMANA NPH 100UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARPULE COM 3ML + SISTEMA DE APLICAÇÃO (CANETA INJETORA) < Registro ANVISA : 1176600040031 >	UND	3.000	NOVO NORDISK	16,600 <i>(dezesseis reais e sessenta centavos)</i>	49.800,00 <i>(quarenta e nove mil e oitocentos reais)</i>
5	INSULINA, HUMANA REGULAR 100UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARPULE COM 3ML + SISTEMA DE APLICAÇÃO (CANETA INJETORA) < Registro ANVISA : 1176600030034 >	UND	250	NOVO NORDISK	16,800 <i>(dezesseis reais e oitenta centavos)</i>	4.200,00 <i>(quatro mil e duzentos reais)</i>

Valor Total da Proposta: R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais)

- Declaro expressamente que estão incluídas nos preços cotados, todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre este objeto
- Declaro expressamente que será cumprido o fornecimento de acordo com a especificação, a partir da assinatura do contrato.
- Declaro expressamente que disponibilizarei os produtos, na data fixada pela Administração, tão logo seja assinado o contrato.
- Não fracionamos medicamentos básicos (comum), nem medicamentos controlados (especial), aquele em conformidade com o art. 11 da Lei 6360/76 e Rdc 80/2006 este, com fulcro no art. 78 da Portaria 344/98.
- Validade desta Proposta: **CONFORME EDITAL**
- Condições de Pagamento: **CONFORME EDITAL**
- Prazo de Entrega: **CONFORME EDITAL**
- Outras Informações:

Banco do Brasil S.A.**Agência: 3.449 - 5****C/C 8250 - 3**

Salvador, sexta-feira, 17 de dezembro de 2021.

MEDISIL COMERCIAL
FARMACEUTICA
HOSPITALAR DE
HIGI:96827563000127

Assinado de forma digital por **IVAN CORREIA DA SILVA**
MEDISIL COMERCIAL
FARMACEUTICA HOSPITALAR
DE HIGI:96827563000127
Dados: 2021.12.17 15:42:06
-03'00'

0212440225
SÓCIO-GERENTE

MEDISIL COML FARM HOSP HIGIENE TRANSP LTDA

CNPJ: 96827563000127 Insc.Estadual: 37712866

End: Rua da Bolívia - Salvador/BA

CEP: 41230195 DDI: 55 DDD: 71 Fone: 3413-8117

medisil@medisil.com.br

ID Proposta (nosso controle): **11.072****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, BUERAREMA****Pregão Eletrônico: PE 026.2021 LT: 05****Abertura em 17/dez/21 às 14:00 Hs****LOTE 5**

Item	Descrição do Item	Unid.	Qtde.	Marca	Unitário	Total
1	ACIDO ASCÓRBICO 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL < Registro ANVISA : 1018600310017 >	Amp	10.000	SANTISA	1,250 <i>(um real e vinte e cinco centavos)</i>	12.500,00 <i>(doze mil e quinhentos reais)</i>
2	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL < Registro ANVISA : 1565100450026 >	Amp	600	ZYDUS NIKKHO	5,200 <i>(cinco reais e vinte centavos)</i>	3.120,00 <i>(três mil cento e vinte reais)</i>
3	ÁGUA DESTILADA P/INJEÇÃO 10ML < Registro ANVISA : 1559200020045 >	Amp	9.000	SAMTEC	0,450 <i>(quarenta e cinco centavos)</i>	4.050,00 <i>(quatro mil e cinquenta reais)</i>
4	ÁGUA DESTILADA P/INJEÇÃO 5ML < Registro ANVISA : 1031101580016 >	Amp	9.000	HALEX ISTAR	0,450 <i>(quarenta e cinco centavos)</i>	4.050,00 <i>(quatro mil e cinquenta reais)</i>
5	AMINOFILINA 24MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL < Registro ANVISA : 1108500240024 >	Amp	500	FARMACE	1,200 <i>(um real e vinte centavos)</i>	600,00 <i>(seiscentos reais)</i>
6	AMIODARONA 50MG/ML SOL. INJETÁVEL < Registro ANVISA : 11343012200022 >	Amp	500	HIPOLABOR	2,200 <i>(dois reais e vinte centavos)</i>	1.100,00 <i>(um mil e cem reais)</i>
7	ATROPINA, SULFATO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL < Registro ANVISA : 1031101650014 >	Amp	500	HALEX ISTAR	1,000 <i>(um real)</i>	500,00 <i>(quinhentos reais)</i>
8	BICARBONATO DE SÓDIO 1MEQ/ML (8,4%) (SOLUÇÃO INJETÁVEL) < Registro ANVISA : 15592000300059 >	Amp	500	SAMTEC	1,000 <i>(um real)</i>	500,00 <i>(quinhentos reais)</i>
9	BIPERIDENO 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL < Registro ANVISA : 1029800960126 >	Amp	500	CRISTALIA	2,650 <i>(dois reais e sessenta e cinco centavos)</i>	1.325,00 <i>(um mil trezentos e vinte e cinco reais)</i>
10	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL, 75 MG COMPRIMIDO < Registro ANVISA : 1235202070078 > - Apresentação: BLT C/ 10 CPR	COMP	3.000	RANBAXY	0,330 <i>(trinta e três centavos)</i>	990,00 <i>(novecentos e noventa reais)</i>
11	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA 20MG/ML < Registro ANVISA : 1108500430011 >	Amp	12.000	FARMACE	1,600 <i>(um real e sessenta centavos)</i>	19.200,00 <i>(dezenove mil e duzentos reais)</i>
12	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA 4MG + DIPIRONA 500MG SOLUÇÃO INJETÁVEL, C/5 ML. < Registro ANVISA : 1108500260033 >	Amp	12.000	FARMACE	3,200 <i>(três reais e vinte centavos)</i>	38.400,00 <i>(trinta e oito mil e quatrocentos reais)</i>
13	CAPTOPRIL 25MG COMPRIMIDO < Registro ANVISA : 1542300010111 > - Apresentação: BLT C/ 30 CPR	Comp	15.000	GEOLAB	0,060 <i>(seis centavos)</i>	900,00 <i>(novecentos reais)</i>
14	CEFALOTINA 1 G ENDOVENOSA < Registro ANVISA : 1163701000066 >	Amp	100	BLAU	7,800 <i>(sete reais e oitenta centavos)</i>	780,00 <i>(setecentos e oitenta reais)</i>
15	CEFTRIAXONA 1G/ML ENDOVENOSA AMPOLA 2 ML < Registro ANVISA : 1163701010061 >	Amp	100	Blau Farmaceutica	8,000 <i>(oito reais)</i>	800,00 <i>(oitocentos reais)</i>
16	CEFTRIAXONA 1G/ML INTRAMUSCULAR AMPOLA 2 ML < Registro ANVISA : 1163701010134 >	Amp	100	BLAU	9,000 <i>(nove reais)</i>	900,00 <i>(novecentos reais)</i>
17	CETAMINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 500MG/10ML < Registro ANVISA : 1029802130104 >	Amp	500	CRISTALIA	80,000 <i>(oitenta reais)</i>	40.000,00 <i>(quarenta mil reais)</i>

MEDISIL COML FARM HOSP HIGIENE TRANSP LTDA

CNPJ: 96827563000127 Insc.Estadual: 37712866

End: Rua da Bolívia - Salvador/BA

CEP: 41230195 DDI: 55 DDD: 71 Fone: 3413-8117

medisil@medisil.com.br

MEDISILID Proposta (nosso controle): **11.072****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, BUERAREMA****Pregão Eletrônico: PE 026.2021 LT: 05****Abertura em 17/dez/21 às 14:00 Hs****LOTE 5**

Item	Descrição do Item	Unid.	Qtde.	Marca	Unitário	Total
18	CETOPROFENO PÓ PARA SOL. INJETÁVEL 100MG ENDOVENOSO < Registro ANVISA : 1049700040097 >	F/a	3.600	UNIAO QUIMICA	4,400 <i>(quatro reais e quarenta centavos)</i>	15.840,00 <i>(quinze mil oitocentos e quarenta reais)</i>
19	CETOPROFENO SOL. INJETÁVEL 100MG/2ML INTRA MUSCULAR < Registro ANVISA : 1049700040062 >	Amp	12.000	UNIAO QUIMICA	2,500 <i>(dois reais e cinquenta centavos)</i>	30.000,00 <i>(trinta mil reais)</i>
20	CIMETIDINA CLORIDRATO 150MG/ML INJETÁVEL < Registro ANVISA : 1038700250029 >	Amp	9.000	HYPOFARMA	1,200 <i>(um real e vinte centavos)</i>	10.800,00 <i>(dez mil e oitocentos reais)</i>
21	CLORETO DE POTÁSSIO 2,56MEQ/ML (19,1%) (SOLUÇÃO INJETÁVEL) < Registro ANVISA : 1031101600017 >	Amp	500	HALEX ISTAR	0,500 <i>(cinquenta centavos)</i>	250,00 <i>(duzentos e cinquenta reais)</i>
22	CLORETO DE SÓDIO 3,4MEQ/ML (20%) (SOLUÇÃO INJETÁVEL) < Registro ANVISA : 1517000040047 >	Amp	500	HALEX ISTAR	0,600 <i>(sessenta centavos)</i>	300,00 <i>(trezentos reais)</i>
23	CLORIDRATO DE PROMETAZINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 25MG/ML, AMPOLA 2 ML < Registro ANVISA : 1071402130061 >	Amp	7.000	SANVAL	3,000 <i>(três reais)</i>	21.000,00 <i>(vinte e um mil reais)</i>
24	CLORPROMAZINA SOL. INJETÁVEL 5MG/ML, AMPOLA 5 ML. < Registro ANVISA : 1049701550031 >	Amp	500	UNIAO QUIMICA	1,850 <i>(um real e oitenta e cinco centavos)</i>	925,00 <i>(novecentos e vinte e cinco reais)</i>
25	COMPLEXO B SOLUÇÃO INJETÁVEL < Registro ANVISA : 1038700290012 >	Amp	12.000	HYPOFARMA	1,200 <i>(um real e vinte centavos)</i>	14.400,00 <i>(quatorze mil e quatrocentos reais)</i>
26	DESLANOSIDEO 0,2 MG/ML, AMPOLA 1ML < Registro ANVISA : 1049712290018 >	Amp	300	UNIAO QUIMICA	2,000 <i>(dois reais)</i>	600,00 <i>(seiscentos reais)</i>
27	DEXAMETASONA SOL. INJETÁVEL 2MG/ML, AMPOLA 1 ML < Registro ANVISA : 1108500320028 >	Amp	12.000	FARMACE	2,500 <i>(dois reais e cinquenta centavos)</i>	30.000,00 <i>(trinta mil reais)</i>
28	DEXAMETASONA SOL. INJETÁVEL 4MG/ML, AMPOLA 2,5 ML < Registro ANVISA : 1108500320060 >	Amp	12.000	FARMACE	3,800 <i>(três reais e oitenta centavos)</i>	45.600,00 <i>(quarenta e cinco mil e seiscentos reais)</i>
29	DIAZEPAN SOLUÇÃO INJETAVEL 5MG/ML, AMPOLA 2ML < Registro ANVISA : 1018600300011 >	Amp	4.800	SANTISA	1,000 <i>(um real)</i>	4.800,00 <i>(quatro mil e oitocentos reais)</i>
30	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 3 ML. < Registro ANVISA : 1037003140061 >	Amp	7.000	TEUTO	1,000 <i>(um real)</i>	7.000,00 <i>(sete mil reais)</i>
31	DICLOFENACO DE SÓDIO 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 3 ML. < Registro ANVISA : 1108500160012 >	Amp	12.000	FARMACE	0,850 <i>(oitenta e cinco centavos)</i>	10.200,00 <i>(dez mil e duzentos reais)</i>
32	DIMENIDRINATO, SOLUÇÃO INJETAVEL 3MG/ML, +PIRIDOXIANA 5MG/ML + GLICOSE 100MG/ML + FRUTOSE 100MG/ML, AMP 10ML < Registro ANVISA : 1781709000045 >	Amp	5.000	COSMED	2,700 <i>(dois reais e setenta centavos)</i>	13.500,00 <i>(treze mil e quinhentos reais)</i>
33	DIPIRONA SÓDICA SOL. INJETÁVEL 500MG/ML, AMPOLA 2 ML. < Registro ANVISA : 1018600120021 >	Amp	15.000	SANTISA	1,000 <i>(um real)</i>	15.000,00 <i>(quinze mil reais)</i>
34	DOBUTAMINA, CLORIDRATO 12,5MG/ML (SOLUÇÃO INJETÁVEL) < Registro ANVISA : 1038700570015 >	Amp	500	HYPOFARMA	8,800 <i>(oito reais e oitenta centavos)</i>	4.400,00 <i>(quatro mil e quatrocentos reais)</i>

MEDISIL COML FARM HOSP HIGIENE TRANSP LTDA

CNPJ: 96827563000127 Insc.Estadual: 37712866

End: Rua da Bolívia - Salvador/BA

CEP: 41230195 DDI: 55 DDD: 71 Fone: 3413-8117

medisil@medisil.com.br

MEDISILID Proposta (nosso controle): **11.072****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, BUERAREMA**Pregão Eletrônico: **PE 026.2021 LT: 05**Abertura em **17/dez/21 às 14:00 Hs****LOTE 5**

Item	Descrição do Item	Unid.	Qtde.	Marca	Unitário	Total
35	DOPAMINA CLORIDRATO 50MG/10ML < Registro ANVISA : 1029801060021 >	Amp	500	CRISTALIA	3,600 <i>(três reais e sessenta centavos)</i>	1.800,00 <i>(um mil e oitocentos reais)</i>
36	EPINEFRINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 MG/ML, AMPOLA 1 ML. < Registro ANVISA : 1038700820011 >	Amp	2.000	HYPOFARMA	2,160 <i>(dois reais e dezesseis centavos)</i>	4.320,00 <i>(quatro mil trezentos e vinte reais)</i>
37	FENITOINA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL < Registro ANVISA : 1134301710021 >	Amp	500	HIPOLABOR	3,000 <i>(três reais)</i>	1.500,00 <i>(um mil e quinhentos reais)</i>
38	FENOBARBITAL 100MG/ML SOL. INJETÁVEL < Registro ANVISA : 1029800160197 >	Amp	500	CRISTALIA	2,600 <i>(dois reais e sessenta centavos)</i>	1.300,00 <i>(um mil e trezentos reais)</i>
39	FENOTEROL, BROMIDATO 5MG/ML, SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO < Registro ANVISA : 113430164 >	FR	1.000	HIPOLABOR	3,900 <i>(três reais e noventa centavos)</i>	3.900,00 <i>(três mil e novecentos reais)</i>
40	FENTANILA, CITRATO 78,5µG/ML (SOLUÇÃO INJETÁVEL) EQUIVALENTE 50MCG FENTANILA cx. c/50 x 2ml < Registro ANVISA : 1049702640083 >	Amp	500	UNIAO QUIMICA	2,350 <i>(dois reais e trinta e cinco centavos)</i>	1.175,00 <i>(um mil cento e setenta e cinco reais)</i>
41	FITORMENADIONA 10MG/ML, AMPOLA 1ML < Registro ANVISA : 1038700750013 >	Amp	500	HYPOFARMA	2,650 <i>(dois reais e sessenta e cinco centavos)</i>	1.325,00 <i>(um mil trezentos e vinte e cinco reais)</i>
42	FUROSEMIDA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML. < Registro ANVISA : 1018600320012 >	Amp	9.000	SANTISA	1,250 <i>(um real e vinte e cinco centavos)</i>	11.250,00 <i>(onze mil duzentos e cinquenta reais)</i>
43	GENTAMICINA 20 MG/ML AMPOLA 2ML < Registro ANVISA : 1004102100045 >	Amp	200	FRESENIUS	2,000 <i>(dois reais)</i>	400,00 <i>(quatrocentos reais)</i>
44	GENTAMICINA 40 MG/ML AMPOLA 2ML < Registro ANVISA : 1004102100053 >	Amp	200	FRESENIUS	2,000 <i>(dois reais)</i>	400,00 <i>(quatrocentos reais)</i>
45	GENTAMICINA 80 MG/ML AMPOLA 2ML < Registro ANVISA : 100410210 >	Amp	200	FRESENIUS	2,000 <i>(dois reais)</i>	400,00 <i>(quatrocentos reais)</i>
46	GLICONATO DE CÁLCIO 100MG/ML (10%) (SOLUÇÃO INJETÁVEL) < Registro ANVISA : 1031101620018 >	Amp	500	HALEX ISTAR	2,260 <i>(dois reais e vinte e seis centavos)</i>	1.130,00 <i>(um mil cento e trinta reais)</i>
47	GLICOSE 25% SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML. < Registro ANVISA : 1559200060081 >	Amp	10.000	SAMTEC	0,640 <i>(sessenta e quatro centavos)</i>	6.400,00 <i>(seis mil e quatrocentos reais)</i>
48	GLICOSE 50% SOL INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML < Registro ANVISA : 1559200060047 >	Amp	10.000	SAMTEC	0,660 <i>(sessenta e seis centavos)</i>	6.600,00 <i>(seis mil e seiscentos reais)</i>
49	HALOPERIDOL 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL < Registro ANVISA : 1049701910095 >	Amp	500	UNIAO QUIMICA	2,250 <i>(dois reais e vinte e cinco centavos)</i>	1.125,00 <i>(um mil cento e vinte e cinco reais)</i>
50	HEPARINA SÓDICA 5000UI/0,25ML (SOLUÇÃO INJETÁVEL) < Registro ANVISA : 1071402730016 >	F/a	300	SANVAL	10,200 <i>(dez reais e vinte centavos)</i>	3.060,00 <i>(três mil e sessenta reais)</i>
51	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 20MG/ML (SOLUÇÃO INJETÁVEL) < Registro ANVISA : 1029800890037 >	Amp	500	CRISTALIA	6,200 <i>(seis reais e vinte centavos)</i>	3.100,00 <i>(três mil e cem reais)</i>
52	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 100MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. + DILUENTE, FR AMPOLA. < Registro ANVISA : 1163701050012 >	F/a	3.600	BLAU	3,000 <i>(três reais)</i>	10.800,00 <i>(dez mil e oitocentos reais)</i>

MEDISIL COML FARM HOSP HIGIENE TRANSP LTDA

CNPJ: 96827563000127 Insc.Estadual: 37712866

End: Rua da Bolívia - Salvador/BA

CEP: 41230195

DDI: 55 DDD: 71 Fone: 3413-8117

medisil@medisil.com.br

MEDISILID Proposta (nosso controle): **11.072****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, BUERAREMA****Pregão Eletrônico: PE 026.2021 LT: 05****Abertura em 17/dez/21 às 14:00 Hs****LOTE 5**

Item	Descrição do Item	Unid.	Qtde.	Marca	Unitário	Total
53	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE, FR AMPOLA. < Registro ANVISA : 1163701190078 >	F/a	3.600	BLAU	7,340 <i>(sete reais e trinta e quatro centavos)</i>	26.424,00 <i>(vinte e seis mil quatrocentos e vinte e quatro reais)</i>
54	HIDROXIETILAMIDO 6% 500ML < Registro ANVISA : 1004100990124 >	BOLSA	100	FRESENIUS LTDA	29,940 <i>(vinte e nove reais e noventa e quatro centavos)</i>	2.994,00 <i>(dois mil novecentos e noventa e quatro reais)</i>
55	IPRATROPIO, BRUMETO SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO 0,25MG/ML, FR 20ML < Registro ANVISA : 1134301620020 >	FR	500	HIPOLABOR	1,600 <i>(um real e sessenta centavos)</i>	800,00 <i>(oitocentos reais)</i>
56	ISOSSORBIDA 5MG, DE NITRADO COMPRIMIDO SUB LINGUAL < Registro ANVISA : 1356900150041 > - Apresentação: BLT C/ 30 CPR	Comp	3.000	EMS	0,300 <i>(trinta centavos)</i>	900,00 <i>(novecentos reais)</i>
57	LIDOCAINA 10% SPRAY 50ML < Registro ANVISA : 1134301750021 >	FR	1.200	HIPOLABOR	11,410 <i>(onze reais e quarenta e um centavos)</i>	13.692,00 <i>(treze mil seiscentos e noventa e dois reais)</i>
58	LIDOCAÍNA 2% SEM VASO CONSTRICTOR SOLUÇÃO INJETÁVEL amp 5ml < Registro ANVISA : 1038700390068 >	FR	5.000	HYPOFARMA	6,000 <i>(seis reais)</i>	30.000,00 <i>(trinta mil reais)</i>
59	LIDOCAINA 20MG/G, GEL 30G < Registro ANVISA : 1410701180070 >	TB	3.000	PHARLAB	2,650 <i>(dois reais e sessenta e cinco centavos)</i>	7.950,00 <i>(sete mil novecentos e cinquenta reais)</i>
60	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO + EPINEFRINA, HEMITARTARATO (2% + 1:200000)/ML (SOLUÇÃO INJETÁVEL) < Registro ANVISA : 1038700390092 >	FR	3.600	HYPOFARMA	6,600 <i>(seis reais e sessenta centavos)</i>	23.760,00 <i>(vinte e três mil setecentos e sessenta reais)</i>
61	MANITOL 20% (200 MG/ML) < Reglstro ANVISA : 1004101220020 >	Amp	300	FRESENIUS	6,150 <i>(seis reais e quinze centavos)</i>	1.845,00 <i>(um mil oitocentos e quarenta e cinco reais)</i>
62	METOCLOPRAMIDA SOL. INJETÁVEL 5MG/ML AMPOLA 2 ML. < Registro ANVISA : 1031101660011 >	Amp	9.000	HALEX ISTAR	0,660 <i>(sessenta e seis centavos)</i>	5.940,00 <i>(cinco mil novecentos e quarenta reais)</i>
63	MIDAZOLAM, CLORIDRATO 1MG/ML (SOLUÇÃO INJETÁVEL) 5ml < Registro ANVISA : 1049702040108 >	Amp	3.600	UNIAO QUIMICA	9,000 <i>(nove reais)</i>	32.400,00 <i>(trinta e dois mil e quatrocentos reais)</i>
64	MORFINA, SULFATO 10MG/ML (SOLUÇÃO INJETÁVEL) < Registro ANVISA : 1049714550173 >	Amp	500	UNIAO QUIMICA	4,800 <i>(quatro reais e oitenta centavos)</i>	2.400,00 <i>(dois mil e quatrocentos reais)</i>
65	NALOXONA, CLORIDRATO 0,4MG/ML (SOLUÇÃO INJETÁVEL) < Registro ANVISA : 1134301770014 >	Amp	500	HIPOLABOR	9,400 <i>(nove reais e quarenta centavos)</i>	4.700,00 <i>(quatro mil e setecentos reais)</i>
66	NITROGLICERINA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL COM 5ML < Registro ANVISA : 1029801330045 >	Amp	500	CRISTALIA	32,000 <i>(trinta e dois reais)</i>	16.000,00 <i>(dezesseis mil reais)</i>
67	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 50MG (PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL) < Registro ANVISA : 1038700120011 >	Amp	500	HYPOFARMA	20,000 <i>(vinte reais)</i>	10.000,00 <i>(dez mil reais)</i>
68	NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO 2MG/ML (SOLUÇÃO INJETÁVEL) < Registro ANVISA : 1038700600021 >	Amp	2.400	HYPOFARMA	8,400 <i>(oito reais e quarenta centavos)</i>	20.160,00 <i>(vinte mil cento e sessenta reais)</i>

MEDISIL COML FARM HOSP HIGIENE TRANSP LTDA

CNPJ: 96827563000127 Insc.Estadual: 37712866

End: Rua da Bolívia - Salvador/BA

CEP: 41230195

DDI: 55 DDD: 71 Fone: 3413-8117

medisil@medisil.com.br

MEDISILID Proposta (nosso controle): **11.072****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, BUERAREMA****Pregão Eletrônico: PE 026.2021 LT: 05****Abertura em 17/dez/21 às 14:00 Hs****LOTE 5**

Item	Descrição do Item	Unid.	Qtde.	Marca	Unitário	Total
69	OMEPRAZOL SODICO, 40MG/ML PO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL < Registro ANVISA : 1163700960015 >	Amp	1.200	BLAU	23,600 <i>(vinte e três reais e sessenta centavos)</i>	28.320,00 <i>(vinte e oito mil trezentos e vinte reais)</i>
70	ONDANSETRONA 2MG/ML, AMPOLA 1ML < Registro ANVISA : 1031101360032 >	Amp	3.600	HALEX E ISTAR	5,000 <i>(cinco reais)</i>	18.000,00 <i>(dezoito mil reais)</i>
71	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% (0,81MEQ/ML MG++) (SOLUÇÃO INJETÁVEL) < Registro ANVISA : 1559200050025 >	Amp	500	SAMTEC	1,100 <i>(um real e dez centavos)</i>	550,00 <i>(quinhentos e cinquenta reais)</i>
72	SULFATO DE TERBUTALINA INJETAVEL 0,5MG/ML 1ML < Registro ANVISA : 1201901420022 >	Amp	500	GREENPHARMA	2,500 <i>(dois reais e cinquenta centavos)</i>	1.250,00 <i>(um mil duzentos e cinquenta reais)</i>
73	SUXAMETÔNIO, CLORETO 50MG/ML (PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL) < Registro ANVISA : 1163700780068 >	Amp	500	BLAU	26,000 <i>(vinte e seis reais)</i>	13.000,00 <i>(treze mil reais)</i>
74	TRAMADOL, CLORIDATO 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL COM AMPOLA DE 1ML < Registro ANVISA : 1037005020039 >	Amp	4.800	TEUTO	2,000 <i>(dois reais)</i>	9.600,00 <i>(nove mil e seiscentos reais)</i>

Valor Total da Proposta: R\$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais)

- Declaro expressamente que estão incluídas nos preços cotados, todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre este objeto
- Declaro expressamente que será cumprido o fornecimento de acordo com a especificação, a partir da assinatura do contrato.
- Declaro expressamente que disponibilizarei os produtos, na data fixada pela Administração, tão logo seja assinado o contrato.
- Não fracionamos medicamentos básicos (comum), nem medicamentos controlados (especial), aquele em conformidade com o art. 11 da Lei 6360/76 e Rdc 80/2006 este, com fulcro no art. 78 da Portaria 344/98.

- Validade desta Proposta: **CONFORME EDITAL**
- Condições de Pagamento: **CONFORME EDITAL**
- Prazo de Entrega: **CONFORME EDITAL**
- Outras Informações:

Banco do Brasil S.A.**Agência: 3.449 - 5****C/C 8250 - 3**

Salvador, sexta-feira, 17 de dezembro de 2021.

MEDISIL COMERCIAL
FARMACEUTICA
HOSPITALAR DE
HIGI:96827563000127

Assinado de forma digital por
MEDISIL COMERCIAL
FARMACEUTICA HOSPITALAR DE
HIGI:96827563000127
Dados: 2021.12.17 15:42:40 -03'00'

IVAN CORREIA DA SILVA
0212440225
SÓCIO-GERENTE